

TVR
N.º 435, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 753/2018
AV 672/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.170, de 09 de maio de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 753

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.626, de 29 de junho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba – ACOMT, no município de Tibaúba – PE;
- 2 - Portaria nº 2.820, de 30 de julho de 2015 – Fundação Educativa João Paulo II, no município de Pirassununga – SP;
- 3 - Portaria nº 2.826, de 30 de julho de 2015 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, no município de Sapiranga – RS;
- 4 - Portaria nº 2.954, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Tancredo Neves, no município de Cajazeiras – PB;
- 5 - Portaria nº 2.958, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, no município de Varginha – MG;
- 6 - Portaria nº 3.423, de 30 de julho de 2015 – Academia Cultural de Santa Helena – ACULT, no município de Santa Helena – PR;
- 7 - Portaria nº 3.590, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, no município de Campanha – MG;
- 8 - Portaria nº 3.609, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada, no município de Nova Granada – SP;
- 9 - Portaria nº 3.619, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu, no município de Bataguassu – MS;
- 10 - Portaria nº 3.640, de 19 de agosto de 2015 – Associação das Mulheres Espinosenses, no município de Espinosa – MG;
- 11 - Portaria nº 4.628, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão, no município de Cristais – MG;
- 12 - Portaria nº 4.911, de 3 de novembro de 2015 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio, no município de Afrânio – PE;
- 13 - Portaria nº 6.214, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Lábrea Solidária, no município de Lábrea – AM;
- 14 - Portaria nº 6.223, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia, no município de Ibicuí – BA;

15 - Portaria nº 86, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária do Bairro São José, no município de Carpina – PE;

16 - Portaria nº 93, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM, no município de Bom Conselho – PE;

17 - Portaria nº 142, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, no município de Itaperuna – RJ;

18 - Portaria nº 535, de 9 de maio de 2016 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, no município de São Lourenço da Mata – PE;

19 - Portaria nº 732, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio – Nordeste Goiano (ACOPPAMNGO), no município de Alvorada do Norte – GO;

20 - Portaria nº 759, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei, no município de Borba – AM;

21 - Portaria nº 1.011, de 9 de maio de 2016 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso, no município de Elesbão Veloso – PI;

22 - Portaria nº 1.168, de 9 de maio de 2016 – Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, no município de Cunha – SP;

23 - Portaria nº 1.170, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, no município de Ribeirão – PE; e

24 - Portaria nº 5.223, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, no município de Buerarema – BA.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned below the date.

PORT. 1170/16



EM nº 00310/2017 MCTIC

Brasília, 20 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048415/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de Dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão /PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 1170/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048415/2012-72 e nº 53103.000634/1998, resolve:

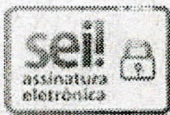
Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/05/2016, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1033278** e o código CRC **95C6263D**.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 26/12/18 às 17:60 horas
Nome legível: [assinatura] Ponto: 4.266

MSC 753/2018

TVR 413 e 436/18

Aviso nº 672 - C. Civil.

Em 20 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBLO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.626, 2.820, 2.826, 2.954, 2.958, 3.423, 3.590, 3.609, 3.619, 3.640, 4.628, 4.911, 6.214 e 6.223, de 2015; 86, 93, 142, 535, 732, 759, 1.011, 1.168, 1.170, de 2016; e 5.223, de 2017.

Atenciosamente,

[assinatura]

ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 26/12/2018
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.
[assinatura]
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Anexo: 01 CD.

Secretaria-Geral da Mesa SFNO 26/Dez/2018 17:56

Origem: 67 sec.

Ass.: 5668

Ponto: 5668



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação**

Protocolo nº: 53000.048415/2012-72 (Processo de Outorga nº 53103.000634/1998)

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**, na localidade de **RIBEIRÃO/PE**, onde solicita **RENOVAÇÃO DE OUTORGA (24/12/2012)**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 08 de novembro de 2012.



VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

24/10/2012

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

Ofício, 12/2012

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.

Ilmo. Sr.

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Dr. Octavio Penna Pieranti.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 038415/2012-72
SEAP/ANCE
09/2012-0745

ASSUNTO: Renovação de Outorga

09 10 2012
José de Pereira da Paz
Mat. SIAPE 452199

Senhor Coordenador

Estamos encaminhando documentação, abaixo relacionada, referente à Renovação de Outorga, conforme determina a legislação pertinente.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

- 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
- 2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- 4 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
- 5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
- 6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

SELEX



7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:

7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;

7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;

10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

11 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência

12. Conforme o item K da Norma Complementar 01/2011, estamos aguardando o valor relativo às despesas decorrente do Ato de Renovação de Outorga.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentado no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.



Ribeirão, 28 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

PRESIDENTE

CPF: 168.054.454-34

Endereço para correspondência: Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

Telefone para contato: 081 – 86170509

Correio eletrônico (e-mail): jnetofm@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA



Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, com sede Rua Rui Barbosa, 01, Centro, na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco, CEP: 55.520-000. Entidade sem finalidade econômica, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº **749** datada de **26/12/2000** e Decreto Legislativo nº **456** publicado no Diário Oficial da União datado de **24/12/2002**, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 168.054.454-34

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.077.159/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBERA0			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO	
CEP 55.520-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBERA0	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 28/06/2012 às 09:17:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

**ANATEL**Sistema Nacional de
Regulação de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta menu ajuda

**ANATEL**Sistema Nacional de
Regulação de Telecomunicações**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO
CNPJ: 03.077.159/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:01 do dia 08/10/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2012.

Certidão expedida gratuitamente.

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, ADAPTADA ÀS LEIS NºS. 10.406/2002 E 11.127/2005, O QUAL ENCONTRA-SE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE, SOB O Nº DE ORDEM 748 FLS. 145, DO LIVRO Nº A-1, CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 1999, EM VISTA DAS ALTERAÇÕES DE ALGUNS ARTIGOS, DELIBERAM OS ASSOCIADOS CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que contém
com o original que me foi apresentado. Dou fé.

01 OUT. 2012

Art. 1º Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, com a sigla (ACOR) fica constituída uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, com sede a Rua Rui Barbosa 01, centro, nesta cidade do Ribeirão, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 3º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) é indeterminado.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) terá como objetivo executar de serviço de radiodifusão sonora comunitária, com a finalidade de dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradição, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família ribeirãoense, mediante concessão, permissão ou autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária estando sujeita a legislação específica.

PARAGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) utilizará como denominação fantasia RADIO COMUNITÁRIA SANTANA FM.

CAPITULO III DOS SÓCIOS

Art. 5º Serão admitidos como sócios as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio e admitidos em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes – São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribua mensal, semestral ou anualmente com importância estabelecida em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

III – Sócios Beneméritos – Se tornarão sócios beneméritos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação, ou a comunidade quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

[Assinatura]

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, ADAPTADA ÀS LEIS NºS. 10.406/2002 E 11.127/2005, O QUAL ENCONTRA-SE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE, SOB O Nº DE ORDEM 748 FLS. 145, DO LIVRO Nº A-1, CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 1999, EM VISTA DAS ALTERAÇÕES DE ALGUNS ARTIGOS, DELIBERAM OS ASSOCIADOS CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que contém com o original que me foi apresentado. Dou fé.

01 OUT. 2012

Art. 1º Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, com a sigla (ACOR) fica constituída uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, com sede a Rua Rui Barbosa 01, centro, nesta cidade do Ribeirão, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 3º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) é indeterminado.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) terá como objetivo executar de serviço de radiodifusão sonora comunitária, com a finalidade de dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradição, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família ribeirãoense, mediante concessão, permissão ou autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária estando sujeita a legislação específica.

PARAGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) utilizará como denominação fantasia RADIO COMUNITÁRIA SANTANA FM.

CAPITULO III DOS SÓCIOS

Art. 5º Serão admitidos como sócios as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio e admitidos em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes – São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribua mensal, semestral ou anualmente com importância estabelecida em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

III – Sócios Beneméritos – Se tornarão sócios beneméritos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação, ou a comunidade quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

[Assinatura]

§ 3º A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens móveis ou imóveis ou a extinção da entidade, deverá ser convocada com antecedência de trinta dias e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados à pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do § 1º.

Art. 12 A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) órgão executivo e administrativo, será composta de seis cargos, e serão eleitos para um mandato de quatro (4) anos com direito a uma reeleição. A saber:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio..

§ 1º Havendo vacância no cargo titular o vice assumirá imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de cinco membros da Direção Executiva no decorrer do mandato deverá ser convocada AGE para eleição de nova direção. Havendo vacância de menos de cinco cargos na Diretoria Executiva poderá ser convocada AGE para preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias da AG consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 13 - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do art 11, parágrafo 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atilude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do art 11 e 12 parágrafo 1º deste estatuto.

CAPITULO V. Do Conselho Fiscal

Art 14 O conselho Fiscal será constituído por seis membros, três efetivos e três suplentes e será coordenado por um Presidente e um secretário.

Art. 15 Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Entidade.

§ 1º. Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

§ 2º Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou os membros efetivos faltosos.

CAPITULO VI. Do Conselho Comunitário

Art. 16 O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades da comunidade, indicadas pela Diretoria Executiva e homologados pela AG, para mandato de quatro anos e definirão sua organização interna em regimento, sendo permitida apenas uma recondução a cada entidade.

Art. 17 O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da lei n.º 9.612/98 que rege a matéria.



01 OUT. 2012

De: Edson José Lucas de Oliveira - Tabelião

Parágrafo Primeiro: O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Parágrafo Segundo: A Associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

CAPITULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 No interstício entre uma Assembleia Geral e outra, a Diretoria Executiva é o órgão que tem a responsabilidade de dirigir a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) e caberá a ela coletivamente:

- Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
- Convocar as AG;
- Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- Elaborar o Regimento interno da Entidade submetendo-o a aprovação da AG;
- Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente a AGO, ou quando solicitado pela AG;
- Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- Autorizar a aquisição de equipamentos;
- Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela entidade;
- Criar os cargos de chefia, comissões e outros que julgar necessários para o bom funcionamento da entidade.

Art. 19 Caberá a cada diretor, individualmente:

- Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- Representar a Entidade externamente, sempre que designado pelo presidente;
- Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 20. Caberá ao Presidente:

- Coordenar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- Representar a Entidade Oficialmente em juízo, junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- Assinar juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas gerais.

Art. 21 Caberá ao Vice-Presidente:

- Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- Substituir o presidente em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo;



Atestamos a presente fotocópia que contém
com o original que me foi apresentada. Cui.

01 OUT. 2012

- c) Substituir o Diretor de Patrimônio no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções sem acumular seu direito de voto.

Art. 22. Caberá ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões da AG, lavrar e assinar, juntamente com o presidente as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários e da Entidade;
- e) Substituir, nos impedimentos temporários ou definitivos o Presidente, ou o Vice-Presidente.

Art. 23. Caberá ao Segundo Secretário:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo.

Art. 24. Caberá ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes a Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e/ou recibos, para pagamentos das contas diversas da Entidade;

Art. 25. Caberá ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Tesoureiro em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo;

Art. 26. Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter sob seu controle todo o patrimônio da entidade quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 27. O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de quatro membros (50% + 1). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido a próxima reunião – ordinária ou extraordinária – onde tentar-se-á a solução do impasse.

CAPITULO VIII. Da RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 28. A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De patrocínio de comércio local;
- e) De campanhas, projetos e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-la ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º. Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 29. As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesa operacional, como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, filmes, e outros;



Autenticado a presente fotocópia que contém como original que se encontra em arquivo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Seção de Autenticação e Fiscalização
Folha 0001 de 01
Data 01/07/2012
Assinatura do Oficial de Registro

b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações;

c) Patrocínios e projetos ou atividades com fins comunitários

d) Despesas realizadas com locomoção, hospedagem, alimentação de representações em assembleias, simpósios, oficinas, congressos, ou a serviço designado previamente pela Diretoria.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, salvo os casos que, a critério da Diretoria, se faça necessária a sua profissionalização para o qual se determinará um pró-labore.

§ 2º. A contratação ou demissão de funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Art. 31º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Art. 32º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por chapa, desde que obtido o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida em AG.

CAPITULO X EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 33º - O exercício financeiro e contábil da Associação iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 34º - Os resultados líquidos provenientes das atividades da ASSOCIAÇÃO, em cada exercício, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo e parte será lançada em seu fundo patrimonial.

CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 35º - O Patrimônio da ACOR será constituído:

- a) Pelos bens móveis e semoventes de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenção provenientes de qualquer entidade pública ou particular nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas mensalmente pela Assembleia Geral Ordinária;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviço.

Art. 36º - A ACOR poderá ser extinta nas hipóteses previstas em lei ou mediante voto da maioria absoluta dos associados.

Art. 37º - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único - O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembleia Geral Extraordinária e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração no seu Estatuto social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 39º - O quadro de pessoal deverá sempre ser constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 40º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação.

Art. 41º - Os associados, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 42º - Nenhum membro desta Associação, inclusive os do Conselho Comunitário poderá receber salário, vantagens, bonificações, cotas ou ações sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Não se considera remuneração para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução das atividades da Associação, tais como despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, representações e viagens desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 43º - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos a seus associados, dirigentes, empregados ou membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário. A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Ribeirão, 05 de Julho de 2012.

Presidente: Sebastião Francisco da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, RG. 939370 SSP/PE, CPF: 168.054.454-34, residente a Travessa Sesquicentenário, nº 100, Centro, Ribeirão-PE

Vice-Presidente: José Costa da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG. 2.361.321 SSP/PE, CPF: 319.685.974-68, residente no Loteamento Vila Uchoa, s/n, Centro, Ribeirão-PE

Primeiro Secretário: Edson Flávio do Nascimento, brasileiro, solteiro, RG. 6.277.126 SDS/PE, CPF: 050.927.754-32, residente na Rua Canadá, nº 33-A, Centro, Ribeirão-PE

Drª Diana M. S. Nascimento
Advogada
OAB 24.862-D

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA
Ribeirão-PE

Nº. 2082
Fls. 121
Apresentado hoje 18/09/2012
AV nº. 121 do R. Nº 745
Fls. 50/55 do Livro 11-08
Ribeirão, 18/09/2012
Oficial do Registro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro

ANOREG-PE
ACH041646

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização

FIRMA 2
ACD032860

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização

FIRMA 2
ACD032861

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO
RIBEIRÃO.

Aos 05(cinco) dias do mês de julho de 2012, às 20h00min horas, na nova Sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, sito a Rua Rui Barbosa, 01 - Centro, Município de Ribeirão no Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembléia Geral para Reforma total do Estatuto Social. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação unânime o Sr. José Costa da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário publico, residente e domiciliado no Loteamento Vila Uchoa s/n, Centro, Ribeirão/PE, RG 2.36.321 SSP/PE e CPF: 037.245.144-68. Convidando a mim Edson Flávio do Nascimento, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 33-A, Canavial, Ribeirão/PE, RG 6.277.126 SDS/PE e CPF: 050.927.754-32 para secretariar a sessão. – Dando por instalada a Assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral Extraordinária, e que tem o seguinte teor: a) Reforma do Estatuto Social, e b) assuntos de interesse geral. Observando existir quorum suficiente, foram abertos os trabalhos, tendo o Presidente da mesa solicitando ao Secretário, para proceder à leitura da minuta de reforma do Estatuto Social, em observância das normas ao Novo Código Civil em vigor. Foi feito para os presentes uma leitura minuciosa do Estatuto Social, artigo por artigo, o qual foi debatido e analisado, fazendo-se as alterações que foram julgadas necessárias. Em seguida, foi colocado em votação e obteve a aprovação unânime dos associados presentes. Ficou decidido que será providenciado duas vias da reformulação aprovada, para juntamente com apresente Ata ser encaminhada para o registro do Cartório de Pessoas Jurídicas deste Município, e não havendo mais nada a serem discutidos nesta Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, o Presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e em quanto esteve à frente da Entidade elevará o nome da Associação, e encerrou a reunião, e eu EDSON FLÁVIO DO NASCIMENTO que servi de Secretário, lavro dato e assino Edson Flávio do Nascimento a presente ata juntamente com toda a Diretoria e dos Representantes de Conselho Fiscal, bem como todos os presentes vistos abaixo especificados.

Ribeirão, 05 de julho de 2012

Presidente da Assembleia: José Costa da Silva

Secretário da Assembleia: Edson Flávio do Nascimento

Presidente: Sebastião Francisco da Silva

Vice-Presidente: José Costa da Silva

Autêntico e presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

01 OCT. 2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticação
e Legalização
ANDRÉ DE
AUTENTICAÇÃO
BLV0073240

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização

ACD032857

ACD032856

CARTERO OFICIO UNICO
CALLE VICTORIA REGINA DE BARRIO

[illegible]

Reconheço assim limitas a q' de volta de
Exlsen Thais de florentino, Sr.
ex Thais de florentino, Sr.
de florentino, Sr.

03 SEP 2012

☐ Eduardo José Torres de Cárdenas - Toranzo
☐ Cristian de O. Santos Marcelino - Substancie
☐ Carlos Ochoa de la Cruz - Substancie



Edson Flávio do Nascimento

Primeiro Secretário: Edson Flávio do Nascimento

Rosiana Veloso dos Santos

Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos

Miguel Antonino da Silva

Primeiro Tesoureiro: Miguel Antonino da Silva

01 OUT. 2012

Josinaldo Elias da Silva

Segundo Tesoureiro: Josinaldo Elias da Silva

Diretor de Patrimônio: Everaldo Serafim Bezerra

CONSELHO FISCAL - TITULARES:

Jairo José da Silva

1º Jairo José da Silva

Tarcisio Vicente

2º Tarcisio Vicente da Silva

Benedito Ferreira de Lima

3º Benedito Ferreira de Lima

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:

José Vanildo da Silva

1º José Vanildo da Silva

David Cajueiro Costa

2º David Cajueiro Costa

Jessé de Oliveira Ferraz

3º Jessé de Oliveira Ferraz

Demais Associados presente na Assembleia

Nome completo legível	RG com órgão emissor	Assinatura
<u>Flávio Costa dos Santos</u>	<u>0477-001-505</u>	<u>Flávio Costa</u>
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Autentica a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé



CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Ribeirão-PE
Nº 3084
Fis. 54
Apresentado hoje 18/09/2012
AV nº 24 do R. nº 144
Fis. 24 do Livro 4-08
Ribeirão, 18/09/2012

Oficial do Registro

Flávio Costa

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO.

Aos 29(Vinte e nove) dia do mês de Maio de 2012, às 12h00min horas, na nova Sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, sito a Rua Rui Barbosa, 01 - Centro, Município de Ribeirão no Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembléia Geral para a Eleição e posse do Conselho Comunitário. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação unânime o Sr. José Costa e Silva, brasileiro, divorciado, funcionário publico, residente e domiciliada no Loteamento Vila Uchoa, s/n, Centro, Ribeirão/PE, RG 2.36.321 SSP/PE e CPF: 037.245.144-68. Convidando a mim Edson Flávio do Nascimento, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 33-A, Centro, Ribeirão/PE, RG 6.277.126 SDS/PE e CPF: 050.927.754-32 para secretariar a sessão.. – Dando por instalada a Assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocado esta Assembléia Geral, que tem o seguinte teor: **a) Eleição e Posse do Conselho Comunitário**, e assuntos de interesse geral – Iniciando-se os trabalhos, a Presidente esclareceu os motivos da convocação, que em virtude da necessidade de instalação do Conselho Comunitário, conforme preceitua a Norma Complementar 01/2011, sendo composto por 05 (cinco) entidades da Comunidade, com fins específicos de acompanhar a programação da Radio com vista aos interesse da comunidade. Assim, procedemos com a Eleição e posse das Entidades que comporá o **Conselho Comunitário**: **1º CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA DO RIBEIRÃO**, CNPJ: 08.531.780/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. LUIZ CARLOS PAIXÃO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 410.419.764-53 e RG: 2.752.952 SSP/PE; **2º ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO LOTEAMENTO BAIRRO CANAVIAL**, CNPJ: 12.888.269/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. AGUINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, autônomo, CPF: 696.163.534-20 e RG: 3.753.276 SSP/PE; **3º ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANTIGA FÁBRICA**, CNPJ: 11.348.223/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente a Sra. MARINALVA MARIA DA SILVA, brasileira casada, agricultora, CPF: 195.956.674-00 e RG: 1.125.527 SSP/PE; **4º SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO**, CNPJ: 08653255/0001-65, neste ato representado pelo seu Vice Presidente o Sr. JOSÉ MILTON DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 225.070.274-87 e RG: 2.873.246 SSP/PE; **5º SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RIBEIRÃO**, CNPJ: 12.886784/0001-86, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. MOISÉS DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, funcionário publico municipal, CPF: 314.555.654-15 e RG: 2.507.798 SSP/PE. O Senhor Presidente homologou os membros do Conselho Comunitário, dando posse neste ato, para o mandato de 04 (Quatro) anos, que vai de 2012 a 2016, coincidindo com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não havendo mais nada a serem discutidos nesta Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, o Presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e em quanto esteve à frente da Entidade elevará o nome da Associação, e encerrou a reunião, e eu EDSON FLÁVIO DO NASCIMENTO que servi, de Secretario, lavro dato e assino *Edson Flávio do Nascimento* a presente ata juntamente com toda a Diretoria e dos Representantes de Conselho Comunitário, bem como todos os presentes vistos abaixo especificados.



01 OUT. 2012

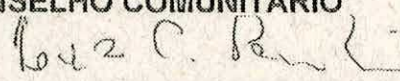
Edson Flávio do Nascimento

Ribeirão, 29 de Maio de 2012

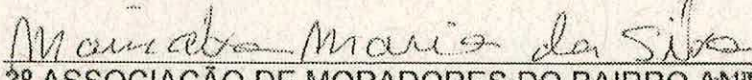

Presidente: Sebastião Francisco da Silva


Primeiro Secretário: Edson Flávio do Nascimento

CONSELHO COMUNITÁRIO


1º CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA DO RIBEIRÃO

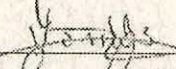

2º ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO LOTEAMENTO BAIRRO CANAVIAL


3º ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANTIGA FÁBRICA


4º SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO


5º SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RIBEIRÃO

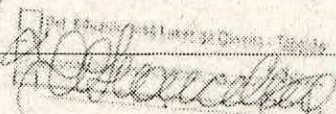
Demais Associados presente na Assembleia

Nome completo legível	RG com órgão emissor	Assinatura
Emílio Oliveira Terraço		
David Rufino Costa	40.70303-55 P-PE	
Rosiana Rebelo da Silva	3 811 766 SSP-PE	
Joné Vanildo da Silva	7 383 770 SSP-PE	
JOSEFA DE MELO RIBEIRO	1 777 119 SSP-PE	
Bernardo Pereira de Lima	351 77 92	



Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

01 OUT. 2012



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

Relatório do Conselho Comunitário referente à Grade de Programação

A Grade de Programação apresentada pela Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, esta de acordo com o que consta no subitem 21.4.1 da Norma Complementar 01/2011 e aprovada pelo Conselho Comunitário.

Programação da Rádio Santana Fm 98,5

Segunda-feira à Sexta-feira

- 05:00 - 06:30 Manhã da Saudade (Locutor: Jessé Ferraz)
06:35 - 08:00 Caminhando com Jesus (Locutor: Equipe do RCC)
08:10 - 12:00 Manhã Total (Locutores: J.Netto e Camila Ribeiro) Jornalismo, debate e interatividade com a comunidade
11:05- 12:00 Espaço Diferente-acessibilidade. (Sexta-Feira)
12:05 - 13:05 A Boa Semente (Locutor: Miguel Antonino)
13:10 - 16:00 A Tarde é Nossa (Locutor: Izael Junior)
16:05 - 18:00 Entardecer na Fazenda (Locutor: Sebastião Francisco)
Jornalismo Rural e Prosa Rural ,Informações ao homem do Campo.
18:05 - 19:00 Momento Mariano (Locutor: Equipe Católica)
19:05 - 20:00 A voz do Brasil
20:05 - 23:00 Noite de Sucessos (Locutor: Vanildo Silva)- Interatividade.
23:05 - 01:00 Festival da Noite (Locutor: Everaldo / Benedito)- Interatividade.

Sábado

- 05:00 - 06:30 Acordando com Musica (Locutor: Programado)
06:35 - 08:00 Clube do Rei (Locutor: Programado)
08:10 - 12:00 Manhã Máxima (Locutor: Izael Junior , Jornalismo, Debate e interatividade.
12:05 - 15:00 Sucessos do Povo (Locutor: Jairo José)

15:05 - 17:00 Programa Evangélico Um Novo Tempo (Locutor: Apresentação
Elmir Félix)
17:05 - 18:00 Programa Evangélico Boas Novas (Locutor: Diversos)
18:05 - 20:00 Momento mariano (Locutor: Equipe católica)
20:05 - 22:00 O Amigo da Noite (Locutor: Jairo José)
22:05 - 00:00 Programa Evangélico O Alvo é Cristo (Locutor: Diversos)

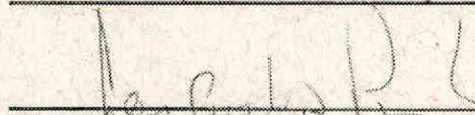
Domingo

06:00 - 07:00 Domingo do Senhor (Locutor: Vanildo Silva)
07:00 - 08:15 Santa Missa no seu lar
08:10 - 12:00 Show de Domingo (Locutor: Sebastião Francisco)
12:05 - 13:00 Estação Pagode (Locutor: Programado)
13:05 - 15:00 Programa Evangélico Unidos Pela Fé (Locutor: Eilson Miguel)
15:05 - 16:00 SOS Verdade (Locutor: Gilson Araújo)
16:05 - 18:00 Encontro com Deus (Locutor: Everaldo Serafim)
18:05 - 19:00 Momento Mariano (Locutor: Programado)
19:05 - 23:00 Domingo Musical (Locutor: Vanildo Silva)

Esta de acordo com o que preceitua uma programação devidamente comunitária, sendo de grande importância para a nossa comunidade, além de gerar emprego e renda para os locutores da terra. Assim foi aprovada pelo Conselho Comunitário e vai assinada pelos representantes das Entidades que compõem o referido Conselho.

Ribeirão, 27 de setembro de 2012.

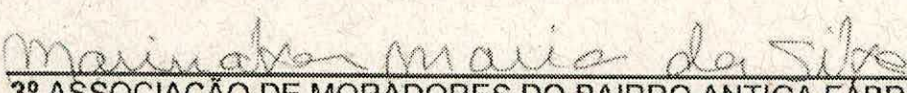
CONSELHEIROS COMUNITÁRIO


1º CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA DO RIBEIRÃO

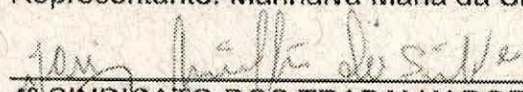
Representante: Luiz Carlos Paixão da Silva


2º ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO LOTEAMENTO BAIRRO CANAVIAL

Representante: Agnaldo José do Nascimento


3º ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANTIGA FABRICA

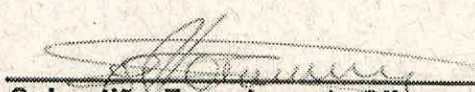
Representante: Marinalva Maria da Silva


4º SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO

Representante: José Milton da Silva


5º SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RIBEIRÃO

Representante: Moisés de Souza Santos


Sebastião Francisco da Silva

Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, Sebastião Francisco da Silva, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, declaro para os devidos fins que:

- 1 - a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- 2 - a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- 3 - a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

PRESIDENTE

CPF: 168.054.454-34

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, **Sebastião Francisco da Silva**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO. Declaro para os devidos fins que: solicito vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência.

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.



SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 168.054.454-34

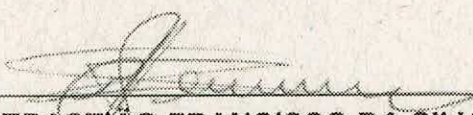
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, **Sebastião Francisco da Silva**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, declaro para os devidos fins que: Atesto que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 168.054.454-34



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, **Sebastião Francisco da Silva**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, declaro para os devidos fins que: Sou o responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação. Estando devidamente qualificado nos autos do processo.

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

PRESIDENTE

CPF: 168.054.454-34

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE

CEP: 55.520-000

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS PESSOA FÍSICA

NOME	RG
Aginaldo José do Nascimento	3.753.276 SSP-PE
Benedito Ferreira de Lima	3.517.792 SSP-PE
David Cajueiro Costa	4.070.303 SSP-PE
Edson Flavio do Nascimento	6.277.126 SSP-PE
Everaldo Serafini Bezerra	2.258.871 SSP-PE
Jairo José da Silva	1.467.897 SSP-PE
Jessé de Oliveira Ferraz	582.937 SSP-PE
Josafá de Melo Rolim	1.777.130 SSP-PE
José Costa da Silva	2.361.321 SSP-PE
José Milton da Silva	2.873.246 SSP-PE
José Vanildo da Silva	7.383.770 SSP-PE
Josinaldo Elias da Silva	6.200.674 SSP-PE
Luiz Paixão da Silva	2.752.952 SSP-PE
Marinalva Maria da Silva	1.125.527 SSP-PE
Miguel Antonino da Silva	538.337 SSP-PE
Moisés de Souza Santos	2.507.798 SSP-PE
Neide Maria da Silva Moura	2.968.752 SSP-PE

Rosiana Veloso dos Santos	3.811.766 SSP-PE
Sebastião Francisco da Silva	939.370 SSP-PE
Tarcísio Vicente da Silva	727.764 SSP-PE
Thiago Costa dos Santos Silva	473.001 SSP-PE
Juliano Ferraz	4.333.821 SSP-PE
Gilvan da Silva Nascimento	2.545.192 SSP-PE
Jose Roberto do Nascimento	4.433.509- SSP-PE
Adne da Silva Queiroz	5.880.383- SSP-PE
Edilma Santana da Silva	7.088.859-SSP-PE
Alexandro Amancio da Paz	6.566.307-SDS-PE
Jorge Luiz G. Rufino	1.746.735-SSP-PE
Manoel Miguel da Silva	3.789.284-SSP-PE
Adriana Lucia Sales de Lima	5.428.152 SSP-PE
Jose Honorato de Souza Pedroza	5.808.390-SSP-PE



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

Ofício nº 023/2012

Ribeirão, 28 de Setembro de 2012.

Ilmo. Sr.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Ala Oeste – Sala 300 - 3º andar
CEP: 70044-900 – Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de Documentação.

Ref.: PROCESSO Nº 53103.000634/1998

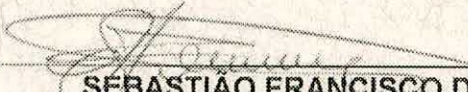
Recebido no NSM/MC/P,
Em, 01 / 10 / 2012
Joeides Pereira da Paz
Mtd. STAPE 4591100

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando documentos, abaixo relacionado, referente a nova Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Comunitário.

- 1- Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria devidamente registrada;
- 2- Ata de Eleição e Posse o Conselho Comunitário, devidamente registrado;
- 3- Declaração assinada por todos os Diretores comprometendo-se ao fiel cumprimento da Norma;
- 4- Declaração que todos os Dirigentes residem na comunidade;
- 5- Declaração de que seus Dirigentes não têm vínculo com outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária;
- 6- Declaração de Vínculo;
- 7- Prova de brasileiros natos de todos os Diretores (cópia de RG e CPF)

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE

SEVER

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO.

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de maio de 2012, às 10h00min horas, na nova Sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, sito a Rua Rui Barbosa, 01 - Centro, Município de Ribeirão no Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembléia Geral para a Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação unânime o Sr. José Costa da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente e domiciliado no Loteamento Uchoa, s/n, Centro, Ribeirão/PE, RG 2.36.321 SSP/PE e CPF: 037.245.144-68. Convidando a mim Edson Flávio do Nascimento, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 33-A, Centro, Ribeirão/PE, RG 6.277.126 SDS/PE e CPF: 050.927.754-32 para secretariar a sessão.. – Dando por instalada a Assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral, que tem o seguinte teor: **a) Eleição e Posse da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal**, e assuntos de interesse geral – Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclareceu os motivos da convocação, que em virtude do termino do mandato da Diretoria, fazem necessário a realização de nova eleição para atualização junto ao Ministério das Comunicações, conforme preceitua a Norma Complementar 01/2011. Também, tomando a palavra o Presidente em exercício o Senhor Sebastião, agradeceu aos demais diretores pela colaboração durante sua gestão. Tomando a palavra como Secretário da Assembleia, esclarecemos que, por manifestação da maioria dos associados, a atual Diretoria será reeleita pra mais um mandato, estando de acordo com o Estatuto Social da Associação. Assim, iniciamos a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal reeleita para mandato de 04 (Quatro) anos, ficando assim composta: **Presidente:** Sebastião Francisco da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, RG. 939370 SSP/PE, CPF: 168.054.454-34, residente à Travessa Sesquicentenário, nº 100, Centro Ribeirão; **Vice-Presidente:** José da costa da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG. 2.361.321 SSP/PE, CPF: 319.685.974-68, residente no Loteamento Uchoa, Centro, s/n, Ribeirão; **Primeiro Secretário:** Edson Flávio do Nascimento, brasileiro, solteiro, RG. 6.277.126 SDS/PE, CPF: 050.927.754-32, residente na Rua Canadá, nº 33-A, Centro, Ribeirão; **Segundo Secretário:** Rosiana Veloso dos Santos, brasileira, solteira, RG. 3.811.766 SSP/PE, CPF: 717.063.304-30, residente à Rua José Bonifácio, nº 413, Centro, Ribeirão; **Primeiro Tesoureiro:** Miguel Antonino da Silva, brasileiro, casado, comerciante, RG. 5.383.37 SSP/PE, CPF. 036.938.304-44, residente à Travessa Mário Domingues, nº 29, Centro, Ribeirão; **Segundo Tesoureiro:** Josinaldo Elias da Silva, brasileiro, solteiro, RG. 6.200.674 SSP/PE, CPF: 040.246.654-30, residente na Rua Acre, nº 1247, Centro, Ribeirão; **Diretor de Patrimônio:** Everaldo Serafim Bezerra, brasileiro, casado, RG. 2.258.871 SSP/PE, CPF: 114.435.374-20, residente à Rua Leão Coroado, nº 2125, Centro, Ribeirão; **CONSELHO FISCAL - TITULARES:** 1º Jairo José da Silva, brasileiro, divorciado, RG. 1.467.897 SSP/PE, CPF: 215.414.854-91, residente à Rua Santo Dumont, nº 1476, Centro, Ribeirão; 2º Tarcisio Vicente da Silva, brasileiro, casado, RG. 727.764 SSP/PE, CPF: 024.850.014-72, residente à Rua João Pessoa, 517, Centro, Ribeirão; 3º Benedito Pereira de Lima, brasileiro, casado, RG 3.517.792 SSP/PE, CPF: 257.205.114-15, residente à Rua Dionila de Brito, nº 2347, Centro, Ribeirão;



Atestamos a presente certidão que confere com o original que nos foi apresentado. Dou fé.

02 OUT. 2012
[Assinatura]
[Assinatura]

CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: 1º José Vanildo da Silva, brasileiro, solteiro, RG. 7.383.770, SSP/PE, CPF: 061.814.314-97, residente a Rua Falcão de Lacerda, 357, Centro, Ribeirão, 2º David Cajueiro Costa, brasileiro, casado, RG. 4.070.303, SSP/PE CPF. 847.183.234-87, residente a Rua Silva Jardim, 123, Centro, Ribeirão, 3º Jessé de Oliveira Ferraz, brasileiro, Casado, RG. 582.937 SSP/PE, CPF: 101.356.184-87, residente Av Mario Domingues, 664, Centro, Ribeirão. Não havendo mais nada a serem discutidos nesta Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, o Presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e em quanto esteve à frente da Entidade elevará o nome da Associação, e encerrou a reunião, e eu EDSON FLÁVIO DO NASCIMENTO que servi de Secretário, lavro dato e assino Edson Flávio do Nascimento a presente ata justamente com toda a Diretoria eleita e dos Representantes de Conselho Fiscal, bem como todos os presentes vistos abaixo especificados.

Ribeirão, 29 de Maio de 2012.

José Costa da Silva
Presidente da Assembleia: José da Costa Silva

Edson Flávio do Nascimento
Secretário da Assembleia: Edson Flávio do Nascimento

DIRETORIA REELEITA:

Sebastião Francisco da Silva
Presidente: Sebastião Francisco da Silva

José Costa da Silva
Vice-Presidente: José Costa da Silva

Edson Flávio do Nascimento
Primeiro Secretário: Edson Flávio do Nascimento

Rosiana Veloso dos Santos
Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos

Miguel Antonino da Silva
Primeiro Tesoureiro: Miguel Antonino da Silva

Josinaldo Elias da Silva
Segundo Tesoureiro: Josinaldo Elias da Silva

Everaldo Serafim Bezerra
Diretor de Patrimônio: Everaldo Serafim Bezerra



Autenticar e preservar a cópia que contém
o original que me foi apresentado. Dou fé.
29/05/2012
[Assinatura]



CARTÓRIO CÍVIL ÚNICO
Ribeirão - PE
Papel: 3671-1418
Pelo Tabelião: [Assinatura]

Reconheço a(s) [Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
28 JUN. 2012
[Assinatura]

CONSELHO FISCAL - TITULARES:

1º Jairo José da Silva

2º Tarcisio Vicente da Silva

3º Benedito Ferreira de Lima

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:

1º José Vanildo da Silva

2º David Cajueiro Costa

3º Jessé de Oliveira Ferraz

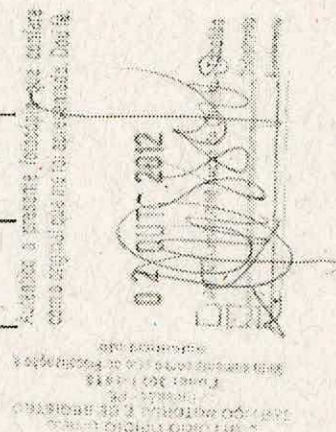
Demais Associados presente na Assembleia

Nome completo legível	RG com órgão emissor	Assinatura
JOSAFIA DE MELO ROLIM	1777110-5 SSP-PE	Josafía de Melo Rolim
YVAGO COSTA DOS S. SILVA	0423001-5 SSP-PE	Yvago Costa
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

**CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**

Ribeirão-PE
Nº. 2036
Fls. 500 { do PROTOCOLO Nº. A-02
Apresentado hoje 02 / 07 / 2012
AV nº. 01 do R. Nº. 225
Fls. 34 do Livro A-08
Ribeirão, 02 / 07 / 2012

Oficial do Registro



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000



DECLARAÇÃO

Eu, **Sebastião Francisco da Silva**, abaixo assinado, neste ato como o representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**, DECLARO para fins de prova ao Ministério das Comunicações, que: A entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

DECLARAÇÃO

Eu, **Sebastião Francisco da Silva**, abaixo assinado, neste ato como o representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**, DECLARO para fins de prova ao Ministério das Comunicações, que todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação.

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE

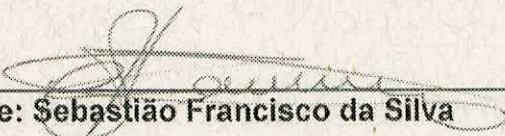
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

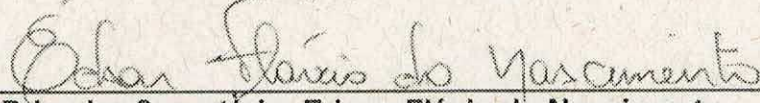
DECLARAÇÃO

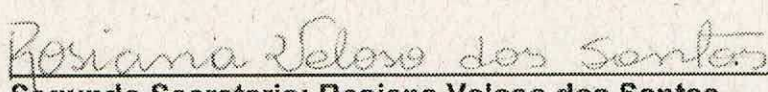
Eu, **Sebastião Francisco da Silva**, abaixo assinado, neste ato como o representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**. DECLARAM para fins de prova ao Ministério das Comunicações, que todos se comprometem ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço de RADCOM.

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.

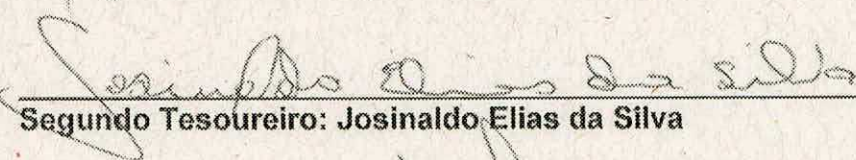

Presidente: **Sebastião Francisco da Silva**


Vice-Presidente: **José Costa da Silva**


Primeiro Secretário: **Edson Flávio do Nascimento**


Segundo Secretário: **Rosiana Veloso dos Santos**


Primeiro Tesoureiro: **Miguel Antônio da Silva**


Segundo Tesoureiro: **Josinaldo Elias da Silva**


Diretor de Patrimônio: **Everaldo Serafim Bezerra**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000

DECLARAÇÃO

Eu, **Sebastião Francisco da Silva**, abaixo assinado, neste ato como o representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**. DECLARO para fins de prova ao Ministério das Comunicações, que a Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação com outra Entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, familiares, religiosas, político-partidárias ou comerciais.

Ribeirão, 28 de setembro de 2012.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE

das Comunicações
1996
10/06

Não Doador de Órgãos e Tecidos

07/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES SURI




CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 02.12.1997

939.370

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

MANOEL FLORENCIO DA SILVA e
FEREZINHA FRANCISCA DA SILVA

NATURALIDADE: PERNAMBUCO

RIBEIRÃO - PE. 19.01.1948.

C.O. 3682, F. 54, L. 12, Carli, de

RIBEIRÃO - PE.

16805447-3

SSA, VICE-DEPARTAMENTO DE CARTEIROS

LEI Nº 7.116 DE 2003

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

01 OUT. 2012

[Handwritten signature]



EM BRANCO

Cartão Oficial Unico Ribeirão-PE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURI

07R-47

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: *Jose Costa da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autentico e presente fotografa que coincide com o original que me foi apresentado. Dou fé.

01 OUT, 2012

Jose Eduardo Nao Lucas de Queiroz - Tabelão

Jose Eduardo Nao Lucas de Queiroz



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.361.321 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/12/2011

NOME << JOSÉ COSTA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << >>

<< MARIA JOSÉ DA SILVA >>

NATURALIDADE RIBEIRÃO - PE DATA DE NASCIMENTO 10/11/1964

DOC ORIGEM << CC.234 L.01B F.59 CART.RIBEIRÃO-PE 03.02.1998 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR: *Jose Eduardo Nao Lucas de Queiroz*

LEI Nº 7.416 DE 28/06/83

F-47 48.943 - 3023

ATT
12/04

RECEIVED
03 JUL 2012
AUTENTICITÀ CERTIFICATA
Copia e Incollare Qui
Comunicato

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.811.766 DATA DE EXPEDIÇÃO 11.10.1997

NOME ROSIANA VELOSO DOS SANTOS

EMENDA Maria Veloso Lins

NATURALIDADE Escada - PE DATA DE NASCIMENTO 02.01.1970.

DO: ORIGEM C.N. 46247, P 125, L 72 A, Cart. de Escada - PE.

CPF 717063304-30

RECIFE - PE

ASSINATURA DO TITULAR

LEIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO TAVARES BUIHL

Mostrador de Cartões e Têxteis

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autualico a presente fotocópia que confere como original que me foi apresentado. Dou fé.

02 OUT 2012

Assinatura



EM BRANCO

Cartório Oficial Único Recife-PE

EM BRANCO
Cartório Oficial Unico Ribeirão-PE

EM BRANCO
Cartório Oficial Unico Ribeirão-PE

Comunicado
40
Relatório

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO CAVALCANTE
07R-47



Off. Afonso de M.

Autêntico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado. Dou fé.

01 OUT. 2012

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
MIGRAÇÃO E REGISTRO CIVIL

52-307 [] Data: 30.01.1944.

MICHEL ANTONIO *[Signature]*

Nome: João Antonina da Silva
Josefa Severina dos Santos Silva

Nascimento: Amara, PE. 30/01/1944.
Cert. Cas. 2827, F 57v, L 11, Cart. de
Ribeirão - PE.
036938304/44

[Signature]
de 14:02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autenticidade e Escalafão
AUTENTICAÇÃO
BLV007322

EM BRANCO
Cartório Oficial União Ribeirão-PE

EM BRANCO
Cartão Ofício União Federal

EM BRANCO
Cartão Ofício União Federal

REGISTRO
 CPF: 6 200.674
 NOME: << JOSINALDO ELIAS DA SILVA >>
 << ELIAS DA SILVA >>
 << MARIA JOSE DA SILVA >>
 NATALIDADE: RIBEIRÃO - PE
 DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1981
 VALIDEZ EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL
 10/12/2010
 VALOR: 075890155 2010 1 00028 072
 0031426 30 PALMARES-PE >>
 040 246 654-30
 ASSINATURA DO DIRETOR: [Assinatura]
 LEI Nº 7.868-CE-2008/05

Autentico a presente fotocópia que confiro com o original que me foi apresentado. Dou fé.

01 OUT. 2012

Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião

[Assinatura]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANEXO PE
AUTENTICAÇÃO
BLV007326

VALIDADO SEMPRE COM O SELLO

07R-47
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 [Fotografia]
 [Impressão Digital]
 Joséaldo Elias da Silva
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

EM BRANCO
 Cartório Oficial - União - Ribeirão-PE

EM BRANCO
Cartão Oficial União Rio de Janeiro

EM BRANCO
Cartão Oficial União Rio de Janeiro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

010

Handwritten signature: Fernando Serafim Bezerra

ASSINATURA DO TITULAR: *Fernando Serafim Bezerra*

CATEIRA DE IDENTIDADE

01 OUT. 2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANEXO PE
AUTENTICAÇÃO
BLV007321

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.258.871

NOME: FERNANDO SERAFIM BEZERRA

FILHO DE: Josefa Bezerra do Nascimento

NATURALIDADE: Santa Rita-PB. DATA DE NASCIMENTO: 09.05.1954

DOC. ORIGEM: C.C.1744-1v, B-15-fls. 599 -

Cart. Ribeirão-PB

CPF: 114.435.374-20

RECIFE - PE

ASSINATURA: *Fernando Serafim Bezerra*

LEI Nº 7.416/74

EM BRANCO
Cartório Oficial União Ribeirão-PB

LOE 11 24/10/2013 11/1448 218415/12 - REN

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 - Centro - Ribeirão - PE - CEP: 55.520-000

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

63000 071341/2013-59

SEAPA/SCE

06/12/2013-10:59

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00** com sede na Rua Rui Barbosa, 01, Centro, na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco, CEP: 55.520-000. Entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº **749** DOU de **26/12/2000** e Decreto Legislativo nº **456** publicado no Diário Oficial da União datado de **24/12/2002**, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Ribeirão, 25 de novembro de 2013.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

PRESIDENTE

CPF - 037.245.144-68



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
1ª VARA DE REGISTRO
E ARQUIVAMENTO
Nº 28858

REQUERIMENTO Nº 28858/2013
DE 28/11/2013
PROCURADOR GERAL DE REGISTRO
E ARQUIVAMENTO
Nº 28858/2013

Requerimento nº 28858/2013 de Sebastião Francisco da Silva
em favor de Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão
28 NOV. 2013
[x] Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião
[x] Cristiana de O. Santos Marcelino - Substituto
Ministros para as SDCS 0565 - Caravelas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, Sebastião Francisco da Silva, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**, declaro para os devidos fins que: Atesto que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Ribeirão, 25 de novembro de 2013.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE

CPF - 037.245.144-68



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PERNAMBUCO
1ª VARA DE REGISTRO

Reconheço a(s) firma(s) de Sebastião Francisco da Silva
Em test. da verdade.

28 NOV 2013

Reconheço a(s) firma(s) de Sebastião Francisco da Silva
Em test. da verdade.
Cristiana de O. Santos Marcelino - Substituto
Cristiana de O. Santos Marcelino - Substituto

45

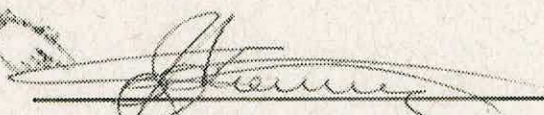
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, Sebastião Francisco da Silva, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**, declaro para os devidos fins que: solicito vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência.

Ribeirão, 25 de novembro de 2013.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF - 037.245.144-68



Reconheço a(s) firma(s) de Sebastião Francisco da Silva
Em Teste da verdade.
28 NOV. 2013
☒ João Paulo Lima de Azevedo - Juiz
☒ Cristiana de O. Santos Marcondes - Substituto
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA - PERNAMBUCO

Ministério das Comunicações
46

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

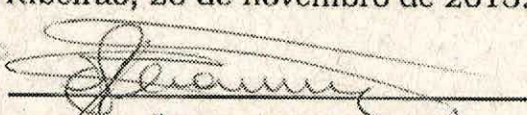
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011. (Item alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013).

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação

descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em
cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº
1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Ribeirão, 25 de novembro de 2013.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

PRESIDENTE

CPF - 037.245.144-68

Endereço para correspondência: **Rua Rui Barbosa, 01, Centro, Ribeirão, PE**
CEP: 55.520-000

Telefone para contato: **081 – 3671-2269**

Correio eletrônico (e-mail): **inetofm@gmail.com**



Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

Ribeirão, 25 de novembro de 2013

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Em atenção dos que consta na Portaria nº 197 de 1º de julho de 2013, que estabelece data limite para a apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária, estamos afirmando o interesse da Entidade na Renovação de Outorga, e segue para análise a documentação em conformidade com o subitem 20.3 da Norma 01/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011, alterado pela Portaria 197 de 01/07/2013.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF - 037.245.144-68



**ANATEL**

Tribuna de Defesa do Consumidor

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL****Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:15:22 do dia 27/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE
CEP: 55.520-000



Relatório do Conselho Comunitário referente à Grade de Programação

A Grade de Programação apresentada pela Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, esta de acordo com o que consta no subitem 21.4.1 da Norma Complementar 01/2011 e aprovada pelo Conselho Comunitário.

Programação da Rádio Santana Fm 98,5

Segunda-feira à Sexta-feira

- 05:00 - 06:30 Manhã da Saudade (Locutor: Jessé Ferraz)
06:35 - 08:00 Caminhando com Jesus (Locutor: Equipe do RCC)
08:10 - 12:00 Manhã Total (Locutores: J.Netto e Camila Ribeiro) Jornalismo, debate e interatividade com a comunidade
11:05- 12:00 Espaço Diferente-acessibilidade. (Sexta-Feira)
12:05 - 13:05 A Boa Semente (Locutor: Miguel Antonino)
13:10 - 16:00 A Tarde é Nossa (Locutor: Izael Junior)
16:05 - 18:00 Entardecer na Fazenda (Locutor: Sebastião Francisco)
Jornalismo Rural e Prosa Rural ,Informações ao homem do Campo.
18:05 - 19:00 Momento Mariano (Locutor: Equipe Católica)
19:05 - 20:00 A voz do Brasil
20:05 - 23:00 Noite de Sucessos (Locutor: Vanildo Silva)- Interatividade.
23:05 - 01:00 Festival da Noite (Locutor: Everaldo / Benedito)- Interatividade.

Sábado

- 05:00 - 06:30 Acordando com Musica (Locutor: Programado)
06:35 - 08:00 Clube do Rei (Locutor: Programado)
08:10 - 12:00 Manhã Máxima (Locutor: Izael Junior , Jornalismo, Debate e interatividade.
12:05 - 15:00 Sucessos do Povo (Locutor: Jairo José)

15:05 - 17:00 Programa Evangélico Um Novo Tempo (Locutor: Apresentação
Elmir Félix)

17:05 - 18:00 Programa Evangélico Boas Novas (Locutor: Diversos)

18:05 - 20:00 Momento mariano (Locutor: Equipe católica)

20:05 - 22:00 O Amigo da Noite (Locutor: Jairo José)

22:05 - 00:00 Programa Evangélico O Alvo é Cristo (Locutor: Diversos)

Domingo

06:00 - 07:00 Domingo do Senhor (Locutor: Vanildo Silva)

07:00 - 08:15 Santa Missa no seu lar

08:10 - 12:00 Show de Domingo (Locutor: Sebastião Francisco)

12:05 - 13:00 Estação Pagode (Locutor: Programado)

13:05 - 15:00 Programa Evangélico Unidos Pela Fé (Locutor: Eilson Miguel)

15:05 - 16:00 SOS Verdade (Locutor: Gilson Araújo)

16:05 - 18:00 Encontro com Deus (Locutor: Everaldo Serafim)

18:05 - 19:00 Momento Mariano (Locutor: Programado)

19:05 - 23:00 Domingo Musical (Locutor: Vanildo Silva)

Esta de acordo com o que preceitua uma programação devidamente comunitária, sendo de grande importância para a nossa comunidade, além de gerar emprego e renda para os locutores da terra. Assim foi aprovada pelo Conselho Comunitário e vai assinada pelos representantes das Entidades que compõem o referido Conselho.

Ribeirão, 27 de setembro de 2012.

CONSELHEIROS COMUNITÁRIO

Luiz Carlos Paixão da Silva
1º CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA DO RIBEIRÃO

Representante: Luiz Carlos Paixão da Silva

Aginaldo José do Nascimento
2º ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO LOTEAMENTO BAIRRO CANAVIAL

Representante: Aginaldo José do Nascimento

Marinalva Maria da Silva
3º ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANTIGA FABRICA

Representante: Marinalva Maria da Silva

José Milton da Silva
4º SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO

Representante: José Milton da Silva

Moisés de Souza Santos
5º SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RIBEIRÃO

Representante: Moisés de Souza Santos

Sebastião Francisco da Silva

Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.077.159/0001-00
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
29/03/1999NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBERA0TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADALOGRADOURO
R RUI BARBOSANÚMERO
01
COMPLEMENTOCEP
55.520-000BARRIO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
RIBERA0UF
PESITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/03/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 27/11/2013 às 09:53:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO.

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de maio de 2012, às 10h00min horas, na nova Sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, sito a Rua Rui Barbosa, 01 - Centro, Município de Ribeirão no Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembléia Geral para a Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação unânime o Sr. José Costa da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário publico, residente e domiciliado no Loteamento Uchoa, s/n, Centro, Ribeirão/PE, RG 2.36.321 SSP/PE e CPF: 037.245.144-68. Convidando a mim Edson Flávio do Nascimento, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 33-A, Centro, Ribeirão/PE, RG 6.277.126 SDS/PE e CPF: 050.927.754-32 para secretariar a sessão. – Dando por instalada a Assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral, que tem o seguinte teor: **a) Eleição e Posse da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal**, e assuntos de interesse geral – Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclareceu os motivos da convocação, que em virtude do termino do mandato da Diretoria, fazem necessário a realização de nova eleição para atualização junto ao Ministério das Comunicações, conforme preceitua a Norma Complementar 01/2011. Também, tomando a palavra o Presidente em exercicio o Senhor Sebastião, agradeceu aos demais diretores pela colaboração durante sua gestão. Tomando a palavra como Secretário da Assembleia, esclarecemos que, por manifestação da maioria dos associados, a atual Diretoria será reeleita pra mais um mandato, estando de acordo com o Estatuto Social da Associação. Assim, iniciamos a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal reeleita para mandato de 04 (Quatro) anos, ficando assim composta: **Presidente:** Sebastião Francisco da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, RG. 939370 SSP/PE, CPF: 168.054.454-34, residente á Travessa Sesquicentenário, nº 100, Centro Ribeirão; **Vice-Presidente:** José da costa da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG. 2.361.321 SSP/PE, CPF: 319.685.974-68, residente no Loteamento Uchoa, Centro, s/n, Ribeirão; **Primeiro Secretário:** Edson Flávio do Nascimento, brasileiro, solteiro, RG. 6.277.126 SDS/PE, CPF: 050.927.754-32, residente na Rua Canadá, nº 33-A, Centro, Ribeirão; **Segundo Secretario:** Rosiana Veloso dos Santos, brasileira, solteira, RG. 3.811.766 SSP/PE, CPF: 717.063.304-30, residente á Rua José Bonifácio, nº 413, Centro, Ribeirão; **Primeiro Tesoureiro:** Miguel Antonino da Silva, brasileiro, casado, comerciante, RG. 5.383.37 SSP/PE, CPF. 036.938.304-44, residente á Travessa Mário Domingues, nº 29, Centro, Ribeirão; **Segundo Tesoureiro:** Josinaldo Elias da Silva, brasileiro, solteiro, RG. 6.200.674 SSP/PE, CPF: 040.246.654-30, residente na Rua Acre, nº 1247, Centro, Ribeirão; **Diretor do Patrimônio:** Everaldo Serafim Bezerra, brasileiro, casado, RG. 2.258.871 SSP/PE, CPF: 114.435.374-20, residente á Rua Leão Coroado, nº 2125, Centro, Ribeirão; **CONSELHO FISCAL - TITULARES:** 1º Jairo José da Silva, brasileiro, divorciado, RG. 1.467.897 SSP/PE, CPF: 215.414.854-91, residente á Rua Santo Dumont, nº 1476, Centro, Ribeirão; 2º Tarcisio Vicente da Silva, brasileiro, casado, RG. 727.764 SSP/PE, CPF: 024.850.014-72, residente á Rua João Pessoa, 517, Centro, Ribeirão; 3º Benedito Pereira de Lima, brasileiro, casado, RG 3.517.792 SSP/PE, CPF: 257.205.114-15, residente á Rua Dionila de Brito, nº 2347, Centro, Ribeirão;



02 OUT. 2012

CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: 1º José Vanildo da Silva, brasileiro, solteiro, RG. 7.383.770, SSP/PE, CPF: 061.814.314-97, residente a Rua Falcão de Lacerda, 357, Centro, Ribeirão, 2º David Cajueiro Costa, brasileiro, casado, RG. 4.070.303, SSP/PE CPF. 847.183.234-87, residente a Rua Silva Jardim, 123, Centro, Ribeirão, 3º Jessé de Oliveira Ferraz, brasileiro, Casado, RG. 582.937 SSP/PE, CPF: 101.356.184-87, residente Av Mario Domingues, 664, Centro, Ribeirão. Não havendo mais nada a serem discutidos nesta Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, o Presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e em quanto esteve à frente da Entidade elevará o nome da Associação, e encerrou a reunião, e eu EDSON FLÁVIO DO NASCIMENTO que servi de Secretário, lavro dato e assino Edson Flávio do Nascimento a presente ata justamente com toda a Diretoria eleita e dos Representantes de Conselho Fiscal, bem como todos os presentes vistos abaixo especificados.

Ribeirão, 29 de Maio de 2012.

José Costa da Silva
Presidente da Assembleia: José da Costa Silva

Edson Flávio do Nascimento
Secretário da Assembleia: Edson Flávio do Nascimento

DIRETORIA REELEITA:

Sebastião Francisco da Silva
Presidente: Sebastião Francisco da Silva

José Costa da Silva
Vice-Presidente: José Costa da Silva

Edson Flávio do Nascimento
Primeiro Secretário: Edson Flávio do Nascimento

Rosiana Veloso dos Santos
Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos

Miguel Antonino da Silva
Primeiro Tesoureiro: Miguel Antonino da Silva

Josinaldo Elias da Silva
Segundo Tesoureiro: Josinaldo Elias da Silva

Everaldo Serafim Bezerra
Diretor de Patrimônio: Everaldo Serafim Bezerra



02 OUT. 2012
Autenticidade e presença lavrada nos Contas
Com o original que me foi apresentado. Dado de



CARTÓRIO OFICIAL ÚNICO
SERVIÇO NOTORIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE
Data: 28/06/2012
Folha: 01/01

Reconheço a(s) firma(s) de Sebastião Francisco da Silva, Edson Flávio do Nascimento, Miguel Antonino da Silva e Josinaldo Elias da Silva

28 JUN. 2012

☒ Eduardo José Lima
☒ Cleonice de O. Barros
☒ Arlene Viana de A. Silva

CONSELHO FISCAL - TITULARES:

Jairo José da Silva
1º Jairo José da Silva

Tarcísio Vicente da Silva
2º Tarcísio Vicente da Silva

Benedito Ferreira de Lima
3º Benedito Ferreira de Lima

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:

José Vanildo da Silva
1º José Vanildo da Silva

David Cajueiro Costa
2º David Cajueiro Costa

Jessé de Oliveira Ferraz
3º Jessé de Oliveira Ferraz

Demais Associados presente na Assembleia

Nome completo legível	RG com órgão emissor	Assinatura
JOSAFIA DE MELO ROLIM	1777110-5 SSP-PE	Josafía de Melo Rolim
YASAGO COSTA DOS S. SILVA	0423001-5050	Yasago Costa
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

**CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**

Ribeirão-PE
Nº. 2036
Fls. 506 { do PROTOCOLO Nº A-02
Apresentado hoje 02/10/2012
AV nº 01 do R. Nº 227
Fls. 34 do Livro A-08
Ribeirão, 02/10/2012
Oficial do Registro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO

Ato Notarial
ou de Registro

ANOREG-PR

ACG036740

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização

ANOREG-PR
AUTENTICAÇÃO
Ribeirão-PE
BLV0013812

02 OUT. 2012

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, ADARTADA ÀS LEIS NºS. 10.406/2002 E 11.127/2005, O QUAL ENCONTRA-SE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE, SOB O Nº DE ORDEM 748 FLS. 145, DO LIVRO Nº A-1, CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 1999, EM VISTA DAS ALTERAÇÕES DE ALGUNS ARTIGOS, DELIBERAM OS ASSOCIADOS CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, com a sigla (ACOR) fica constituída uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, com sede a Rua Rui Barbosa 01, centro, nesta cidade do Ribeirão, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 3º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) é indeterminado.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) tem como objetivo executar de serviço de radiodifusão sonora comunitária, com a finalidade de dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradição, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família ribeirãoense, mediante concessão, permissão ou autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária estando sujeita a legislação específica.

PARAGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) utilizará como denominação fantasia RADIO COMUNITÁRIA SANTANA FM.

CAPITULO III DOS SÓCIOS

Art. 5º Serão admitidos como sócios as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio e admitidos em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes – São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribua mensal, semestral ou anualmente com importância estabelecida em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

III – Sócios Beneméritos – Se tornarão sócios beneméritos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação, ou a comunidade quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.



Art. 7º São direitos dos associados:

- a) Participar da Assembleia Geral com direito a voz;
- b) Colaborar nos trabalhos da associação, apresentando sugestões que visem seu engrandecimento;
- c) Votar e ser votada nas Assembleias Gerais dentro da legislação estatutária, desde que em dia com sua contribuição.
- d) Participar, quando formalmente convidado, das reuniões da Diretoria;
- e) Beneficiar-se dos serviços que a associação estiver habilitada a prestar;
- f) Ter acesso a quaisquer documentos oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;

Art. 8º São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Efetuar regularmente o pagamento de sua contribuição;
- c) Informar a associação sobre mudanças de endereço, diretoria ou outras situações que julgar relevante;
- d) Participar das assembleias convocadas regimentalmente.

Art. 9º São passíveis de punição verbal, temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

§ 1º O associado que faltar a três assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, ou cinco alternadas será desligado sumariamente do quadro social;

§ 2º Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito a diretoria seis meses após o afastamento submetido à aprovação da diretoria;

CAPITULO IV DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10º São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR):

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário.

Art.11 A Assembleia geral é o órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano de ação anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade e das comunidades envolvidas.

§1º A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva pelo Conselho Comunitário ou por pelo menos 1/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, bem como nas sedes das entidades que fazem parte do Conselho Comunitário, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 2º A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de associados presentes aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

CARTÓRIO NOTARIAL
SERVIÇO NOTARIAL
RIBEIRÃO
27 NOV 2013

27 NOV 2013

☐ Det. Eduardo José Leão de Oliveira - tabelão
☐ [Assinatura] Tabelão
☐ [Assinatura] Tabelão



[Assinatura]

§ 3º A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens móveis ou imóveis ou a extinção da entidade, deverá ser convocada com antecedência de trinta dias e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados à pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do § 1º.

Art. 12 A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) órgão executivo e administrativo, será composta de seis cargos, e serão eleitos para um mandato de quatro (4) anos com direito a uma reeleição. A saber:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio..

§ 1º Havendo vacância no cargo titular o vice assumirá imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de cinco membros da Direção Executiva no decorrer do mandato deverá ser convocada AGE para eleição de nova direção. Havendo vacância de menos de cinco cargos na Diretoria Executiva poderá ser convocada AGE para preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias da AG consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 13 - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do art 11, parágrafo 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do art 11 e 12 parágrafo 1º deste estatuto.

CAPITULO V. Do Conselho Fiscal

Art 14 O conselho Fiscal será constituído por seis membros, três efetivos e três suplentes e será coordenado por um Presidente e um secretário.

Art. 15 Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Entidade.

§ 1º. Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

§ 2º Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou os membros efetivos faltosos.

CAPITULO VI. Do Conselho Comunitário

Art. 16 O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades da comunidade, indicadas pela Diretoria Executiva e homologados pela AG, para mandato de quatro anos e definirão sua organização interna em regimento, sendo permitida apenas uma recondução a cada entidade.

Art. 17 O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da lei n.º 9.612/98 que rege a matéria.



Parágrafo Primeiro: O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Parágrafo Segundo: A Associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

CAPITULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 No interstício entre uma Assembleia Geral e outra, a Diretoria Executiva é o órgão que tem a responsabilidade de dirigir a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) e caberá a ela coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
- b) Convocar as AG;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Elaborar o Regimento interno da Entidade submetendo-o a aprovação da AG;
- f) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente a AG, ou quando solicitado pela AG;
- g) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- h) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- i) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- j) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela entidade;
- k) Criar os cargos de chefia, comissões e outros que julgar necessários para o bom funcionamento da entidade.

Art. 19 Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pelo presidente;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 20. Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Representar a Entidade Oficialmente em juízo, junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Assinar juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- d) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas gerais.

Art. 21 Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o presidente em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo;

Autêntico e presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

27 NOV. 2013



[Handwritten signature]

- c) Substituir o Diretor de Patrimônio no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções sem acumular seu direito de voto.
- Art. 22.** Caberá ao Primeiro Secretário:
- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões da AG, lavrar e assinar, juntamente com o presidente as respectivas atas;
 - b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente;
 - c) Manter o cadastro de associados atualizado;
 - d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários e da Entidade;
 - e) Substituir, nos impedimentos temporários ou definitivos o Presidente, ou o Vice-Presidente.
- Art. 23.** Caberá ao Segundo Secretário:
- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
 - b) Substituir o Primeiro Secretário em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo.
- Art. 24.** Caberá ao Primeiro Tesoureiro:
- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
 - b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
 - c) Apresentar os balancetes a Diretoria;
 - d) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e/ou recibos, para pagamentos das contas diversas da Entidade;
- Art. 25.** Caberá ao Segundo-Tesoureiro:
- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
 - b) Substituir o Tesoureiro em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo;
- Art. 26.** Caberá ao Diretor de Patrimônio:
- a) Manter sob seu controle todo o patrimônio da entidade quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
 - b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.
- Art. 27.** O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de quatro membros (50% + 1). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido a próxima reunião – ordinária ou extraordinária – onde tentar-se-á a solução do impasse.

CAPITULO VIII. Da RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 28. A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De patrocínio de comércio local;
- e) De campanhas, projetos e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-la ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º. Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 29. As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesa operacional, como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, filmes, e outros;



ato Primeiro: O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação, incluindo, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por

ato Segundo: A Associação manterá disponível e atualizado, para qualquer pedido ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a criação do Conselho Comunitário.

CAPITULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

No interstício entre uma Assembleia Geral e outra, a Diretoria Executiva é o órgão que tem a responsabilidade de dirigir a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) e caberá a ela coletivamente:

Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;

Convocar as AG;

Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;

Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;

Elaborar o Regimento interno da Entidade submetendo-o a aprovação da AG;

Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente à AG, ou quando solicitado pela AG;

Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;

Autorizar a aquisição de equipamentos;

Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;

Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela entidade;

Criar os cargos de chefia, comissões e outros que julgar necessários para o bom funcionamento da entidade.

Caberá a cada diretor, individualmente:

Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;

Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;

Representar a Entidade externamente, sempre que designado pelo presidente;

Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Caberá ao Presidente:

Coordenar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

Representar a Entidade Oficialmente em juízo, junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;

Assinar juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas gerais.

Caberá ao Vice-Presidente:

Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;

Substituir o presidente em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo;

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Dev. 18.

27 NOV 2013



BRASIL
AUTENTICAÇÃO
BPJ012190

- c) Substituir o Diretor de Patrimônio no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções sem acumular seu direito de voto.

Art. 22. Caberá ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões da AG, lavrar e assinar, juntamente com o presidente as respectivas atas;
b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente;
c) Manter o cadastro de associados atualizado;
d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários e da Entidade;
e) Substituir, nos impedimentos temporários ou definitivos o Presidente, ou o Vice-Presidente.

Art. 23. Caberá ao Segundo Secretário:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
b) Substituir o Primeiro Secretário em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo.

Art. 24. Caberá ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
c) Apresentar os balancetes a Diretoria;
d) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e/ou recibos, para pagamentos das contas diversas da Entidade;

Art. 25. Caberá ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
b) Substituir o Tesoureiro em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo;

Art. 26. Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter sob seu controle todo o patrimônio da entidade quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 27. O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de quatro membros (50% + 1). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido a próxima reunião – ordinária ou extraordinária – onde tentar-se-á a solução do impasse.

CAPITULO VIII. Da RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 28. A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
b) Da contribuição mensal dos associados;
c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
d) De patrocínio de comércio local;
e) De campanhas, projetos e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-la ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º. Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 29. As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesa operacional, como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, filmes, e outros;



CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração no seu Estatuto social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 39º - O quadro de pessoal deverá sempre ser constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 40º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação.

Art. 41º - Os associados, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 42º - Nenhum membro desta Associação, inclusive os do Conselho Comunitário poderá receber salário, vantagens, bonificações, cotas ou ações sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Não se considera remuneração para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução das atividades da Associação, tais como despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, representações e viagens desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 43º - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos a seus associados, dirigentes, empregados ou membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário. A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Ribeirão, 05 de Julho de 2012.

Presidente: Sebastião Francisco da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, RG. 939370 SSP/PE, CPF: 168.054.454-34, residente à Travessa Sesquicentenário, nº 100, Centro, Ribeirão-PE

Vice-Presidente: José Costa da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário público RG. 2.361.321 SSP/PE, CPF: 319.685.974-68, residente no Loteamento Uchoa, s/n, Centro, Ribeirão-PE

Primeiro Secretário: Edson Flávio do Nascimento, brasileiro, solteiro, RG. 6.277.126 SDS/PE, CPF: 050.927.754-32, residente na Rua Canadá, nº 33-A, Centro, Ribeirão-PE

Drª Dina M. S. Nascimento
Advogada
OAB 24.802-D

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA
Ribeirão-PE

Nº. 2082
Fls. 22 { do PROTOCOLO Nº. A-02
Apresentado hoje 18/09/2012
AV nº. 21 do R. Nº. 145
Fls. 50/53 do Livro A-08
Ribeirão, 18/09/2012

Oficial do Registro

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão-PE
Fone: 3571-1418

Recontingência a(s) firma(s) de Sebastião Francisco da Silva, José Costa da Silva, Edson Flávio do Nascimento, e Dina M. S. Nascimento
15 SET. 2012
☐ Edson Flávio do Nascimento - Escrivão
☒ Sebastião Francisco da Silva - Substituto
☒ José Costa da Silva - Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro

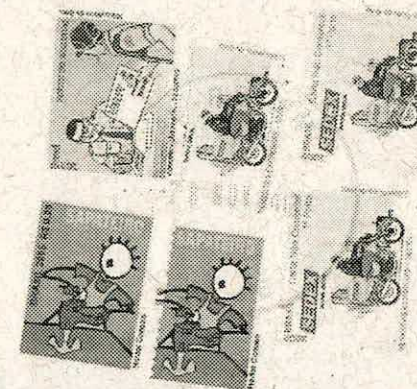
ARHREG-PE
ACH041646

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
FIRMA 2
ACD032860
FIRMA 2
ACD032861

[Assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA
DR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar.
BRASILIA - DF
CEP: 70044-900



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 18/03/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0420987** e o código CRC **0E4BAB71**.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **319.685.974-68**

Nome da Pessoa Física: **JOSE COSTA DA SILVA**

Data de Nascimento: **10/11/1964**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:35:22** do dia **08/01/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **3978.8A37.7AE5.990A**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

PORTARIA Nº 4334/2015/SEI-MC

Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º A presente Portaria regerá a relação jurídica entre o Ministério das Comunicações e as entidades interessadas em obter autorização ou que já prestem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. A relação jurídica terá início com o protocolo do pedido de outorga e terminará com a extinção do processo administrativo ou da autorização, sem prejuízo de eventual apuração de infração.

Art. 3º Todos os processos regidos por essa Portaria são públicos, sendo livre a vista deles a qualquer pessoa, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Deverão ser sanadas todas as irregularidades meramente formais, entendidas como aquelas a que esta Portaria, o Decreto nº 2.615, de 1998, ou a Lei nº 9.612, de 1998, não cominem inabilitação ou indeferimento.

Art. 5º As entidades credenciadas para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - serão notificadas por meio eletrônico, na forma prevista na regulamentação.

Parágrafo único. No caso de entidades não credenciadas na forma do *caput*, a comunicação dos atos se dará na forma prevista pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 1º Havendo dúvida fundada quanto à sua autenticidade, o Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada.

§ 2º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 3º Documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos diretamente pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nesta Portaria, desde que contenham todas as informações essenciais constantes do respectivo formulário padrão.

Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Entidade interessada: a associação civil ou fundação que pretende obter autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

II – Caráter comunitário: o conjunto de características da entidade que, dando cumprimento ao que determina a normatização aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegura a participação democrática e isonômica dos associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos associados e da alternância dos membros de seu corpo diretivo;

III – Vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

IV – Proselitismo: todo empenho ativista que, por meio da programação da emissora comunitária, objetive conseguir adeptos para uma doutrina, filosofia, religião ou ideologia;

V – Concorrência: a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes, sendo de duas espécies:

a) Direta: quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros; e

b) Indireta: quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum;

VI – Cessão: o ato que, sem necessidade de instrumento formal, transfere a titularidade da emissora ou de horários da programação de modo definitivo;

VII – Arrendamento: o ato que, sem necessidade de instrumento formal, transfere o uso e gozo da emissora ou de horários da programação sem transferência da titularidade;

VIII – Cobertura restrita: a área compreendida pela circunferência de raio igual ou inferior a 1.000 (mil) metros em cujo centro está situada a antena transmissora.

Parágrafo único. A depender do ambiente de propagação e mantidas as características técnicas da autorização, o sinal eletromagnético pode ter um nível adequado para recepção além dos limites da cobertura restrita.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE OUTORGA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I – publicação do edital;

II – habilitação;

III – seleção da entidade com maior representatividade;

IV – instrução do processo selecionado; e

V – procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Art. 9º A seleção pública obedecerá aos seguintes princípios:

I – isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II – presunção de boa-fé;

III – duração razoável do processo administrativo;

IV – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V – racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI – eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Seção II

Do Cadastro de Demonstração de Interesse

Art. 10. O Cadastro de Demonstração de Interesse – CDI - é o instrumento pelo qual a entidade demonstra ao Ministério das Comunicações interesse na publicação de edital de seleção pública para localidade específica.

§ 1º O objetivo do CDI é, exclusivamente, o de identificar a demanda por outorgas e fornecer subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas – PNO -, não gerando direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária.

§ 2º A publicação de editais com o fim de atender ao CDI fica sujeita à análise de conveniência e oportunidade do Ministério das Comunicações.

§ 3º A apresentação de CDI não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade interessada de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos.

Art. 11. O CDI deverá ser apresentado mediante a utilização do formulário padronizado (Anexo 1), disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações, e deverá ser entregue preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 12. O CDI não será registrado pelo Ministério das Comunicações quando:

I – for formulado por pessoa física ou por pessoa jurídica que não seja associação civil ou fundação;

II – o local proposto para instalação do sistema irradiante:

a) estiver a uma distância inferior a 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de uma entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no mesmo Município;

b) se encontrar em área que não atenda a qualquer comunidade; ou

c) estiver fora do limite geográfico do Município para onde estiver sendo solicitada a outorga;

III – for ininteligível;

IV – apresentar incorreções quanto ao CNPJ, ao endereço pretendido para instalação do sistema irradiante ou à assinatura do representante legal da entidade.

Parágrafo único. A existência de processo de outorga em andamento para a localidade não é óbice ao registro do CDI.

Art. 13. Da decisão que nega o registro do CDI não cabe recurso.

Art. 14. As entidades que não lograrem o registro poderão apresentar novo CDI a qualquer tempo.

Art. 15. O Ministério das Comunicações disponibilizará na internet uma listagem dos Municípios com CDI registrado, mas ainda não atendido.

Seção III

Do Plano Nacional de Outorga e dos Editais de Seleção Pública

Art. 16. O Ministério das Comunicações divulgará, anualmente, um PNO, contendo o cronograma dos editais a serem publicados nos períodos subsequentes.

§ 1º A qualquer tempo, o Ministério das Comunicações poderá publicar novos editais, em paralelo ao PNO, com o fim de atender comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentamentos rurais, de matriz africana e colônias agrícolas, além de outras consideradas tradicionais, e municípios onde não haja entidades autorizadas.

§ 2º O cronograma deverá indicar as datas prováveis para publicação dos editais e os Municípios contemplados.

§ 3º A escolha dos municípios observará, prioritariamente, os seguintes critérios:

I – atendimento a localidades onde não existam entidades autorizadas para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e

II – atendimento a Cadastros de Demonstração de Interesse registrados.

Art. 17. Observado o disposto no PNO, o Ministério das Comunicações publicará no Diário Oficial da União extrato de edital com a finalidade de convocar as entidades interessadas a participarem da Seleção Pública.

Parágrafo único. O edital será disponibilizado integralmente na Internet.

Art. 18. A qualquer tempo, poderão ser excluídos do PNO ou de edital os Municípios que apresentem inviabilidade técnica.

Art. 19. Do edital constará no mínimo:

I – os Municípios contemplados e os Estados correspondentes;

II – o canal de operação designado para cada Município;

III – o prazo de sessenta dias para apresentação da documentação, com a indicação expressa da data do início e do fim do prazo;

IV – a relação circunstanciada de toda a documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas, indicando aquela cuja ausência implica a inabilitação;

V – o valor da taxa relativa às despesas de cadastramento, bem como o banco, a agência e a conta na qual deverá ser efetuado o depósito;

VI – as condições técnicas especiais, nos casos em que se constatar limitação técnica no Município;

VII – as regras de seleção e os critérios de contagem e validade das manifestações em apoio; e

VIII – o método de contagem de prazo; e

IX – os meios de divulgação oficial dos atos decisórios.

Parágrafo único. Qualquer modificação ou correção do edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afete as condições gerais de habilitação ou seleção.

Art. 20. Findo o prazo de que trata o inciso III do art. 19, o Ministério das Comunicações disponibilizará dentro de um mês, em sua página na *internet*, a relação nominal das entidades que solicitaram autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em cada Município.

Seção IV

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério das Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital.

Art. 22. São documentos habilitantes:

I – requerimento de outorga (Anexo 2);

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG^º MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou casamento;

II – certificado de reservista;

III – cédula de identidade;

IV – certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V – carteira profissional;

VI – carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII – passaporte.

§ 4º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.

§ 5º As manifestações em apoio, para serem tidas como válidas, deverão ser apresentadas na forma do art. 34.

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. A distância mínima de 4 (quatro) quilômetros poderá ser excepcionada quando, cumulativamente:

- I – as duas emissoras estiverem em Municípios vizinhos; e
- II – forem atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios.

Art. 24. Em caso de não envio ou de envio irregular dos documentos previstos no art. 22, será conferida à entidade uma única oportunidade para apresentar a documentação faltante, a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§1º As manifestações em apoio corrigidas ou enviadas após o prazo do art. 19, III, a requerimento deste Ministério ou não, serão desconsideradas para fins de aplicação do critério da representatividade (art. 9º, §5º, Lei nº. 9.612, de 1998).

§2º. O prazo fixado para habilitação, de que trata o art. 9º, § 2º da Lei nº 9.612, de 1998, encerra-se com o fim do prazo para cumprimento da exigência indicada no *caput*.

Art. 25. São hipóteses de inabilitação:

- I - a inscrição na Seleção Pública por entidade que não seja associação civil ou fundação;
- II - a inscrição intempestiva na Seleção Pública;
- III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
- IV – o não atendimento de solicitação feita nos termos do art. 24; ou
- V – a execução de Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente e após a publicação do edital.

§ 1º A inscrição na Seleção Pública será intempestiva quando o envio dos documentos não obedecer ao prazo previsto no art. 19, III.

§ 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

I – quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

- a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
- c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem;
- d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou
- e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.

II – quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

III – quando estatuto social, ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral ou qualquer outro documento da entidade apresente claramente disposições que explicitem a vinculação;

IV – quando a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de entidade religiosa, de partido político ou outra emissora comercial ou comunitária; e

V – quando a entidade, por qualquer meio, anuncie que realiza ou realizará proselitismo.

§ 3º A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

Art. 26. O resultado prévio da habilitação será comunicado às entidades interessadas, que poderão interpor recurso administrativo na forma da Seção VII deste Capítulo.

Art. 27. Finalizada a análise dos recursos, as entidades serão comunicadas do resultado definitivo da fase de habilitação.

Seção V

Da Seleção

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

Art. 29. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica.

Parágrafo único. Se a mudança de coordenadas fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Art. 30. Antes de se aferir a representatividade de cada concorrente, por ocasião da comunicação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações promoverá o entendimento entre elas, instando-as a entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto.

§ 1º No prazo improrrogável de trinta dias, as concorrentes deverão se manifestar sobre a proposta de acordo, apresentando, caso aceitem prestar conjuntamente o Serviço, requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo 8 desta Portaria.

§ 2º A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço.

§ 3º Uma vez firmado o acordo, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto.

Art. 31. Não alcançando êxito a iniciativa de acordo ou caso este não abranja todas as concorrentes, a classificação no certame será definida conforme a representatividade de cada entidade.

Art. 32. A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

§ 1º As manifestações em apoio das pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço serão contabilizadas apenas como critério de desempate.

§ 2º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:

I – manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos; e

II – manifestações em apoio das pessoas físicas.

Art. 34. Cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada separadamente, conforme os modelos indicados nesta Portaria (Anexos 3 e 4), acompanhada da seguinte documentação:

I - manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos: cópia do comprovante de inscrição junto ao CNPJ, cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço; e

II – manifestações em apoio de pessoas físicas: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante.

§ 1º Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado.

§ 2º As manifestações em apoio deverão ser apresentadas no original, excetuados os documentos a elas anexados.

Art. 35. Aferida a representatividade de cada concorrente, o Ministério das Comunicações informará o resultado prévio da fase de seleção.

Art. 36. As concorrentes poderão interpor um único recurso, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo de trinta dias, contados da data de notificação do resultado.

Art. 37. Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previsto no art. 39, no prazo de trinta dias.

Seção VI

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

§ 1º A entidade selecionada que tenha executado o serviço de radiodifusão antes da publicação do edital deverá regularizar junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - os débitos daí decorrentes, antes do término da fase de instrução.

§ 2º Será juntada ao processo certidão negativa de débitos das receitas administradas pela ANATEL.

§ 3º O Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação do documento referido no parágrafo 2º na impossibilidade de obtê-lo diretamente pela internet.

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I – comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

§ 1º A taxa de cadastramento deverá ser recolhida conforme as especificações constantes do edital de seleção pública.

§ 2º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6) deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART -, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com a comprovação de pagamento da ART.

§ 3º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 desta Portaria.

§4º Na hipótese do §1º do art. 16, o edital poderá prever documentação técnica simplificada.

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do *caput*, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério das Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 42. O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 43 São casos de indeferimento:

I – o descumprimento de solicitação feita nos termos do art. 41;

II – o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; e

III – após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente.

Art. 44. Instruído o processo, o Ministério das Comunicações proclamará vencedora a entidade selecionada e declarará encerrada a Seleção Pública, de tudo comunicando às entidades interessadas.

Art. 45 Indeferido o pedido de outorga, a entidade selecionada poderá interpor recurso na forma do art. 47.

§ 1º No caso de não provimento do recurso, o processo será arquivado e serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação.

§ 2º No caso de provimento do recurso, será observado o procedimento do art. 50.

Seção VII

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I – quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II – no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do §1º do art. 22;

§3º Na hipótese do art. 47, §2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Art. 48. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não seja legitimado; ou

III – após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 49. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo a decisão puder ser mantida, mas por outros fundamentos, a recorrente deverá ser cientificada para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 50. Havendo uma entidade vencedora e concluída a análise dos recursos eventualmente interpostos, o processo será remetido à Consultoria Jurídica para análise quanto à regularidade do procedimento.

Seção VIII

Dos Prazos

Art. 51. Todos os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da ciência do ato por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do

vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 52. No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do SEI.

Art. 53. A tempestividade dos atos praticados pelas entidades interessadas é aferida pela data do registro no protocolo junto ao Ministério das Comunicações ou pela data da postagem da correspondência junto aos Correios, aquela que for mais benéfica para a entidade

Art. 54. O pedido de prorrogação de prazo, quando tempestivo, suspende a contagem do prazo até o momento em que a entidade é notificada da resposta à solicitação.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo terão prioridade na tramitação.

Seção IX

Dos Procuradores

Art. 55. À entidade interessada é facultado se fazer representar por procurador devidamente constituído.

Art. 56. É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração.

Art. 57. É vedada a atuação de servidor público federal como procurador ou intermediário junto ao Ministério das Comunicações.

Seção X

Das Denúncias

Art. 58. A denúncia é o instrumento apto para qualquer pessoa impugnar o andamento de qualquer processo sob o fundamento de ilegalidade.

Parágrafo único. Uma vez recebida, a denúncia será autuada em apenso aos autos principais.

Art. 59. A denúncia deverá conter a individualização e o endereço do denunciante e do denunciado, a narração dos fatos impugnados, o dispositivo legal, regulamentar ou editalício que está sendo violado, caso seja possível, e os documentos que sirvam de prova do alegado.

§ 1º Caso a denúncia não preencha tais requisitos ou apresente irregularidades capazes de dificultar sua apreciação, o denunciante será intimado para que a emende ou complete no prazo de dez dias.

§ 2º Na impossibilidade de se apresentar documentos que sirvam de prova do alegado, o denunciante indicará onde é possível obtê-los.

Art. 60. Não será conhecida a denúncia que não obedeça ao disposto no art. 59.

Parágrafo único. Será sumariamente indeferida a denúncia manifestamente protelatória ou improcedente.

Art. 61. Constatada a regularidade da denúncia, a denunciada será notificada para que se manifeste no prazo de dez dias, ocasião em que poderá apresentar alegações e juntar documentos.

Parágrafo único. Versando a denúncia sobre vício sanável, a denunciada será intimada desde logo para retificá-lo.

Art. 62. O ônus da prova incumbe ao denunciante, quanto aos fatos que alega.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Administração Pública deverá

diligenciar no sentido de verificar a procedência das denúncias, caso note a sua plausibilidade.

Art. 63. A denunciada será presumida inocente até que se prove o contrário.

Art. 64. Decorrido o prazo para manifestação da denunciada, com ou sem defesa, será realizada a análise da denúncia.

§1º Se a denúncia for julgada procedente, o processo da denunciada deverá ser saneado e, na impossibilidade, o pedido será indeferido. § 2º Se a denúncia for julgada improcedente, será arquivada, operando-se a preclusão acerca do alegado, que poderá ser rediscutido apenas se apresentados fatos novos.

Art. 65. O processo de outorga não será decidido sem que todas as denúncias sejam devidamente apreciadas.

Seção XI

Da Preclusão

Art. 66. Não serão conhecidas as manifestações acerca de questões já decididas definitivamente, a cujo respeito se operou a preclusão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do Assentimento Prévio para a Execução do Serviço na Faixa de Fronteira

Art. 67. No caso de fundação selecionada para executar o Serviço na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido o assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional – CDN.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do *caput* autoriza o Ministério das Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Art. 68. A solicitação mencionada no parágrafo único do art. 67 deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I – cópia autenticada do estatuto social da entidade interessada e suas alterações em que constem artigos dispondo que:

a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e

c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II – prova de nacionalidade de todos os dirigentes;

III – prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

IV – prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V – atas de constituição e de eleição registradas em cartório; e

VI – CNPJ da entidade.

Art. 69. O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para instalação de estação na faixa de fronteira, é condição imprescindível para a outorga da autorização para executar o Serviço.

Parágrafo único. A remessa do processo ao Conselho de Defesa Nacional será efetuada após a instrução do processo de outorga.

Seção II

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o *caput* deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 71. O Ministério das Comunicações disponibilizará a lista de entidades autorizadas no seu sítio eletrônico.

Seção III

Da Autorização para Operação em Caráter Provisório

Art. 72. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. Da autorização de operação em caráter provisório deverão constar as informações mencionadas no art. 74.

Seção IV

Da Licença para Funcionamento da Estação

Art. 73. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos.

Art. 74. Da licença para funcionamento de estação, constarão:

I – razão social da entidade;

II – nome fantasia da emissora;

- III – número do Fistel;
- IV – número da estação;
- V – CNPJ;
- VI – número do processo;
- VII – coordenadas geográficas do sistema irradiante;
- VIII – endereço da estação ou local de operação;
- IX – horário de funcionamento;
- X – canal e frequência de operação;
- XI – indicativo de chamada;
- XII – fabricante, modelo e código de certificação do transmissor;
- XIII – potência de operação do transmissor;
- XIV – polarização, ganho e altura da antena transmissora em relação ao solo; e
- XV – informação de que a emissora não tem direito à proteção contra interferências causadas por estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instaladas.

Art. 75. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação a que se refere o *caput* deverá:

- I – ser apresentado pela entidade dentro do prazo de seis meses para início efetivo da execução do serviço; e
- II – indicar as razões que justificam a prorrogação.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO

Seção I

Da Emissão

Art. 76. A emissão deverá ter as seguintes características técnicas:

- I – Designação: monofônica: 180KF3EGN estereofônica: 256KF8EHF;
- II – Polarização: a polarização da onda eletromagnética emitida pela antena poderá ser linear (horizontal ou vertical), circular ou elíptica;
- III – Tolerância de frequência: a frequência central da estação de Radiodifusão Comunitária não poderá variar mais que ± 2000 Hz de seu valor nominal; e
- IV – Espúrios de radiofrequência: qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverá estar pelo menos 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação; as emissões em frequências afastadas de mais de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverão estar pelo menos 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação; as emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar pelo menos $(73 + P)$ dB (P = potência de operação do transmissor, em dBk) abaixo do nível da portadora sem modulação.

Art. 77. É estabelecida a referência de 75 kHz no desvio de frequência da portadora para definir o nível de modulação de 100%.

Seção II

Das Emissoras

Art. 78. A potência efetiva irradiada – ERP - por emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária será de, no máximo, 25 watts.

Art. 79. O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 (um) quilômetro da antena e a uma altura de 10 metros sobre o solo será de 91 dBu, obtido a partir da expressão:

$E \text{ (dBu)} = 107 + ERP \text{ (dBk)} - 20 \log d \text{ (km)}$, onde:

ERP (dBk) – potência efetiva irradiada, em dB relativos a 1 kW (tomado o valor máximo, de -16 dBk, correspondentes a 25 W), sendo:

$ERP \text{ (dBk)} = 10 \log (P_t \times G_{ht} \times G_{vt} \times \eta)$, em que:

P_t – potência do transmissor, em kW;

G_{ht} – ganho da antena, no plano horizontal, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;

G_{vt} – ganho da antena, no plano vertical, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;

η – eficiência da linha de transmissão;

d – distância da antena transmissora ao limite da área de serviço, em km, (tomado o valor máximo de um km).

Parágrafo único. Em nenhuma direção o valor da intensidade de campo, a um quilômetro da estação transmissora, poderá ser superior à indicada neste artigo.

Art. 80. O diagrama de irradiação da antena utilizada por estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá ser omnidirecional.

Art. 81. O ganho da antena transmissora será de, no máximo, 0 dB, em relação ao dipolo de meia onda.

Art. 82. A altura da antena com relação ao solo será de, no máximo, 30 (trinta) metros.

Art. 83. A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não poderá ser superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.

Art. 84. Caso a condição estabelecida no art. 83 não seja satisfeita, a instalação proposta será analisada como situação especial, dependendo de estudo específico realizado pela entidade e assinado por profissional habilitado, que deverá conter:

I – levantamento do perfil do terreno mostrado em pelo menos 12 (doze) direções, a partir do local da antena, num raio de 4 quilômetros. As radiais devem ser traçadas com espaçamento angular de 30° entre si e com passos de 100 metros em cada radial; e

II – demonstração da adequação do sistema irradiante no que se refere à altura da torre e potência do transmissor que garantam os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita.

Art. 85. A emissora não pode ferir os gabaritos de zona de proteção aos aeródromos, estabelecidos na Portaria nº 256/GC5 de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica.

Art. 86. A estação transmissora deve atender ao disposto em regulamentação da ANATEL

sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

Art. 87. Não é permitida a instalação de estúdio auxiliar.

Art. 88. Caso o estúdio e o transmissor não estejam instalados na mesma edificação e haja interesse em fazer a ligação utilizando radiofrequência, deverá ser solicitada, diretamente à ANATEL, autorização para execução de serviço auxiliar de radiodifusão e correlato para interligação das duas instalações.

Art. 89. É vedada às estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária a transmissão no canal secundário prevista no subitem 3.2.9 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução ANATEL nº 67, de 12 de novembro de 1998.

Art. 90. A distância entre duas coordenadas será calculada com base na teoria dos cossenos da geometria esférica considerando cada grau como 111,185 km.

Seção III

Dos Transmissores

Art. 91. Somente será permitida a utilização de equipamentos transmissores com potência de saída de no máximo 25 watts, específicos para o Serviço de Radiodifusão Comunitária e certificados pela ANATEL.

Parágrafo único. Os equipamentos transmissores utilizados no Serviço de Radiodifusão Comunitária deverão ser pré-sintonizados na frequência de operação consignada à emissora e deverão ter sua potência de saída inibida à potência de operação constante da Licença para Funcionamento de Estação.

Art. 92. As especificações dos transmissores deverão atender aos requisitos mínimos a seguir indicados:

I – os transmissores não poderão ter dispositivos externos que permitam a alteração da frequência e da potência de operação; e

II – os transmissores devem estar completamente encerrados em gabinete metálico e todas as partes expostas ao contato dos operadores serão eletricamente interligadas e conectadas a terra.

Art. 93. Todo o transmissor deve ter fixado no gabinete uma placa de identificação onde conste, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo, o número de série, a potência nominal de operação.

Art. 94. O dispositivo de controle da frequência deve ser tal que permita a manutenção automática da frequência de operação entre os limites de mais ou menos 2000 Hz da frequência nominal.

Art. 95. Qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverá estar pelo menos 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação.

Art. 96. As emissões em frequências afastadas da frequência da portadora de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, deverão estar pelo menos 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação.

Art. 97. As emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar abaixo do nível da portadora sem modulação de $(73 + P)$ dB, onde P é a potência de operação do transmissor em dBk.

Art. 98. A distorção harmônica total das frequências de áudio, introduzidas pelo transmissor,

não deve ultrapassar o valor eficaz de 3% na faixa de 50 a 15.000 Hz para percentagens de modulação de 25, 50 e 100%.

Art. 99. O nível de ruído, por modulação em frequência, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Art. 100. O nível de ruído, por modulação em amplitude, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Das Regras Gerais para a Execução do Serviço

Art. 101. As entidades não poderão estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações manterá atualizado em seu sítio eletrônico rol exemplificativo de quais são os fatos e características que configuram vínculo (art. 11, Lei nº. 9.612, de 1998).

Art. 102. É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

Art. 103. Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, é recomendável que as entidades autorizadas adotem as seguintes condutas:

I – difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II – divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III – dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV – noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V – criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

VI – promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII – desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII – informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e

IX – informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

Art. 104. A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

Art. 105. A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover

mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 106. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 107. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Art. 108. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 109. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 110. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

Art. 111. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 112. À entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

Seção II

Do Conselho Comunitário

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Seção III

Dos Canais de Operação das Estações

Art. 117. Os canais de operação das emissoras são os constantes do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom -, elaborado pela ANATEL, a quem cabe a administração exclusiva do espectro de radiofrequências.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 118. O processo de pós-outorga terá início quando o Ministério das Comunicações receber pedido da entidade autorizada com o fim de alterar características técnicas ou jurídicas.

§ 1º Os pedidos de alterações deverão ser feitos preferencialmente por intermédio de formulário padronizado (Anexo 7).

§ 2º Os pedidos referidos no *caput* serão autuados em processos específicos, relacionados aos autos principais, e conterão a qualificação da entidade requerente e os documentos necessários à realização da alteração.

§ 3º Compete ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária a decisão acerca dos pedidos realizados em processos de pós-outorga.

Art. 119. Para fins de instrução processual cabe uma única solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a pedido da entidade interessada.

Art. 120. O pedido de alteração será indeferido nas hipóteses de inviabilidade técnica ou jurídica e no caso de descumprimento de solicitação.

Art. 121. Da decisão que negue o pedido de alteração não cabe recurso, mas a entidade poderá apresentar a qualquer tempo novo pedido de alteração, desde que apresente viabilidade técnica e jurídica e esteja devidamente instruído com os documentos necessários.

Art. 122. Aprovado o pedido de alteração que importe modificação de característica expressa na licença para funcionamento da estação em caráter provisório ou definitivo, será emitida

nova licença, mantendo-se o prazo originário da outorga.

Parágrafo único. A nova licença não será emitida enquanto a entidade autorizada estiver em débito junto à ANATEL.

Art. 123. Acatado o pedido, lavra-se o extrato das alterações realizadas, incluindo-o ao processo principal para fins de registro.

Seção II

Das Alterações de Caráter Jurídico

Art. 124. As alterações de caráter jurídico deverão ser informadas ao Ministério das Comunicações no prazo de trinta dias a contar da realização do ato, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – no caso de modificação de quadro diretivo:

- a) ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- b) prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes;

II – no caso de modificação do estatuto social: cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III – no caso de alteração da composição do Conselho Comunitário: termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam;

IV – no caso de alteração do horário de funcionamento: documento simples indicando o novo horário de funcionamento, com a hora de início e de fim da programação;

V – para as alterações da razão social da entidade ou do seu nome fantasia: cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI – no caso de alteração da localização da sede: comprovante do novo endereço.

Parágrafo único. A sede poderá ter sua localização alterada para qualquer local do Município.

Seção III

Das Alterações de Caráter Técnico

Art. 125. Os pedidos de alteração de caráter técnico deverão ser acompanhados do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

§1º O sistema irradiante poderá ter sua localização alterada para qualquer local do Município, desde que observada a distância mínima de quatro quilômetros a partir do sistema irradiante de outra entidade autorizada.

§2º O pedido de alteração da localização do sistema irradiante não prejudicará processo de outorga em andamento.

Art. 126. As alterações de caráter técnico deverão ser submetidas à prévia anuência do Ministério das Comunicações.

Art. 127. Os pedidos de alteração de canal do Município deverão ser enviados diretamente para a ANATEL.

Art. 128. A operação da estação em novo local de instalação só poderá ser realizada após emissão de nova licença com as informações correspondentes.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações instruirá o processo com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- III - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; e
- IV - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- II - estatuto social atualizado;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 1º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130 na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o *caput* deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

- I – não tenha sido observado o prazo do §4º do art. 131;
- II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;
- III – constatada a existência de vínculo;
- IV – o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e
- V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável. [IGP1] -

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 135. As disposições sobre o processo de outorga, constantes nesta Portaria, serão aplicadas tão somente aos processos inscritos em editais publicados após o início de sua vigência.

§1º As disposições que tratam de conceitos, definições e do modo de prestação do Serviço devem ser aplicadas desde logo, inclusive às entidades já outorgadas.

§2º Os processos de apuração de infração pendentes de decisão definitiva deverão observar as disposições desta Portaria, inclusive no que concerne às definições de vínculo e de publicidade comercial.

Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.

§ 1º No prazo de noventa dias, serão instaurados, na forma dos arts. 131 a 133, processos de renovação e encaminhadas notificações às entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.,

§2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando já tiver transcorrido o prazo legal para entidade requerer a renovação.

II - nos casos em que a entidade já tenha apresentado requerimento solicitando a renovação, observado o prazo de que trata o art. 36 do decreto nº 2.615, de 1998.

Art. 137. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O parágrafo único do art. 132 entra em vigor um ano após a publicação da Portaria.

Art. 138. Fica revogada a Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e a norma por ela aprovada.

RICARDO BERZOINI

ANEXO 1

CADASTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade							
Razão social:							
Nome Fantasia:							
CNPJ:							
Endereço de Sede:			Nº:				
Bairro:	CEP:						
Cidade:	UF:						
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (e-mail):							
Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante							
Endereço:			Nº:				
Bairro:	CEP:						
Cidade:	UF:						
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	"				
	Longitude:	° W	"				
<table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>							

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente constituída na forma da lei, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 9º da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, **SOLICITAR A ABERTURA DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA** para o Município acima identificado, onde se pretende instalar o sistema irradiante,

_____(Município)/_____(UF), ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

ATENÇÃO:

- Esta solicitação serve para que o Ministério das Comunicações possa identificar os locais em que existe interesse em prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária e que ainda não foram atendidos, definindo-se assim quais serão os Municípios contemplados em futuros editais.

- A abertura de editais com o fim de atender esta solicitação fica sujeita à análise de discricionariedade do Ministério das Comunicações.

- A apresentação desta solicitação é facultativa, não dá início ao processo de outorga, não gera direito à autorização ou ao funcionamento de estação de Rádio Comunitária e não dispensa a entidade interessada de atender às condições e prazos do edital, quando publicado.

- As coordenadas geográficas devem ser apresentadas na padronização GPS – WGS84, na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADCOM

Qualificação da entidade
Razão social:

Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço de Sede:		Nº:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Endereço eletrônico (e-mail):		

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante			
Endereço:			Nº:
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S) ' " "	
	Longitude:	° W ' " "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no D.O.U. de ____/____/_____, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n",

"o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			Nº:
Bairro:			CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			Nº:
Bairro:			CEP:
Assinatura:			

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
1 – Requerimento de Outorga (contendo a declaração de fiel cumprimento);
2 – Estatuto Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
3 – Ata de Constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
4 – Ata de eleição da diretoria registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
5 – Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos;
6 – Prova de que todos os diretores são maiores;
7 – Manifestações em apoio, firmadas por pessoas físicas e jurídicas, apresentadas necessariamente na forma do art. 34 desta Portaria.

<u>DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO</u>
1 – Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
2 – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

ANEXO 3

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora
Razão social:
CNPJ:

Endereço:	
Bairro:	Nº.
Cidade:	UF:
Nome do representante legal:	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da _____, (razão social da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

_____, _____ de _____ de _____
(local/UF)

Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador				
Nome:				
RG:	Órgão Emissor:	CPF:		
Endereço:				Nº:
Bairro:			CEP:	

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da

(razão social da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que tenho domicílio na área na área pretendida para a prestação do serviço.

_____, _____ de _____ de _____
(local/UF)

Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

ANEXO 5

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Qualificação da entidade		
Razão social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço de Sede:		Nº:
Bairro:		CEP:
Cidade:		UF:
Nome do representante legal:		
Endereço eletrônico (e-mail):		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

_____, ____ de _____ de _____
(local/UF)

Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência:

Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA –
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário
5 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

ANEXO 6

**FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

	Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga
	Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL[illegible]

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

[illegible]

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

[illegible]

BAIRRO

CIDADE

[illegible]

[illegible]

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

(Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

[illegible]

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

[illegible]

MODELO

POTÊNCIA

№

HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

[illegible]

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

[illegible]

MODELO

POLARIZAÇÃO

[illegible]

TIPO

[illegible]

GANHO max (Gt)
TORRE

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO
ALTITUDE DO LOCAL

ALTURA DA

	dBd	,	m	,	m	,	m
--	-----	---	---	---	---	---	---

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE
MODELO

[illegible]

COMPRIMENTO (L)
LINHA (PL)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)
EFICIÊNCIA DA LINHA (h)

PERDAS NA

[illegible]

Perdas na linha (PL) =

Eficiência da linha () =

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt. h}) = 10 \log (\quad \times \quad \times \quad) = \quad \text{dBk}$$

P_t = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

G_{vt} = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

h = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \underline{\hspace{2cm}} - 20 \log \underline{\hspace{2cm}} = \underline{\hspace{2cm}} \text{dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo .
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

DATA																									
																		/		/					

[illegible]

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço de Sede:		Nº:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Nome do representante legal:		
Endereço eletrônico (e-mail):		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar o início de **PROCESSO DE PÓS-OUTORGA** para o fim de alterar as características da prestação do Serviço, conforme os dados e solicitações que seguem abaixo.

_____ (Município)/ _____ (UF), _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:

Cidade:

UF:

Marque um "X" abaixo na(s) opção(ões) desejada(s)	ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO
	<u>Alteração de quadro diretivo</u> Nome e cargo dos novos dirigentes: 1 – Presidente: 2 – Vice-Presidente: 3 – Tesoureiro: 4 – Secretário:
	<u>Alteração do estatuto social</u>
	<u>Alteração da composição do conselho comunitário</u> Nome e cargo dos novos conselheiros: 1 – Conselheiro: 2 – Conselheiro: 3 – Conselheiro: 4 – Conselheiro; 5 – Conselheiro.
	<u>Alteração da localização da sede</u>

	Novo endereço:	
	<u>Alteração da denominação da entidade</u>	
	Novo nome:	
	<u>Alteração do nome fantasia</u>	
	Novo nome:	
	<u>Alteração do horário de funcionamento</u>	
	DIA	HORÁRIO DE INÍCIO HORÁRIO DE TÉRMINO
	Domingo	
	Segunda	
	Terça	
	Quarta	
	Quinta	
	Sexta	
	Sábado	

Marque um "X" abaixo na(s) opção(ões) desejada(s)	ALTERAÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO
	<u>Alteração da localização do sistema irradiante</u>

	<u>Alteração das características do transmissor</u>
	<u>Alteração das características do sistema irradiante</u>

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve estar acompanhado dos documentos cabíveis indicados nos artigos 124 e 125 desta Portaria, quando for o caso.

ANEXO 8

FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO

As entidades abaixo assinadas, neste ato representadas por seus respectivos dirigentes, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. _____, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de (CIDADE, ESTADO), vem, nos termos do que prevê a legislação em vigor, **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO**, de forma que a(s) entidade(s) [NOME DA(s) ENTIDADE(s)] desiste(m), de forma irrevogável e irrevogável, de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade [NOME DA ENTIDADE], a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

_____ (Município)/ _____ (UF), _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da NOME DA ENTIDADE

ATENÇÃO:

[1] Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: (...)

- a) política nacional de telecomunicações;
- b) política nacional de radiodifusão;
- c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

[2] Art. 10. O Cadastro de Demonstração de Interesse – CDI - é o instrumento pelo qual a entidade demonstra ao Ministério das Comunicações interesse na publicação de edital de seleção pública para localidade específica.

§ 1º O objetivo do CDI é, exclusivamente, o de identificar a demanda por outorgas e fornecer subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas – PNO -, não gerando direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária.

§ 2º A publicação de editais com o fim de atender ao CDI fica sujeita à análise de conveniência e oportunidade do Ministério das Comunicações.

§ 3º A apresentação de CDI não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade interessada de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos.

[3] Art. 19. Do edital constará no mínimo:

I – os Municípios contemplados e os Estados correspondentes;

II – o canal de operação designado para cada Município;

III – o prazo de sessenta dias para apresentação da documentação, com a indicação expressa da data do início e do fim do prazo;

IV – a relação circunstanciada de toda a documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas, indicando aquela cuja ausência implica a inabilitação;

V – o valor da taxa relativa às despesas de cadastramento, bem como o banco, a agência e a conta na qual deverá ser efetuado o depósito;

VI – as condições técnicas especiais nos casos em que se constatar limitação técnica no Município;

VII – as regras de seleção e os critérios de contagem e validade das manifestações em apoio; e

VIII – o método de contagem de prazo e os meios de divulgação oficial dos atos decisórios.

IX – rol exemplificativo de quais são os fatos e características que configuram vínculo (art. 11, Lei nº 9.612, de 1998)

Parágrafo único. Qualquer modificação ou correção do edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afete as condições gerais de habilitação ou seleção.

[4] Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.

§ 1º Analisada a pretensão quanto a sua viabilidade técnica, o Poder Concedente publicará comunicado de habilitação e promoverá sua mais ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

[5] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...)

II - a inscrição intempestiva na Seleção Pública;

[6] Art. 24. Em caso de não envio ou de envio irregular dos documentos previstos no art. 22,

será conferida à entidade uma única oportunidade para apresentar a documentação faltante, a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§1º As manifestações em apoio corrigidas ou enviadas após o prazo do art. 19, III, a requerimento deste Ministério ou não, serão desconsideradas para fins de aplicação do critério da representatividade (art. 9º, §5º, Lei nº. 9.612, de 1998).

§2º. O prazo fixado para habilitação, de que trata o art. 9º, § 2º da Lei nº 9.612, de 1998, encerra-se com o fim do prazo para cumprimento da exigência indicada no caput.

[7] Art. 9º (...)

§ 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.

[8] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...) IV – o não atendimento de solicitação feita nos termos do art. 24; (...)

[9] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...)

III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; (...)

§ 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

I – quando membro de órgão da direção da entidade, individualmente considerado:

a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem;

d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou

e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.

II – quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

III – quando estatuto social, ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral ou qualquer outro documento da entidade apresente claramente disposições que explicitem a vinculação;

IV – quando a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de entidade religiosa, de partido político ou outra emissora comercial ou comunitária; e

V – quando a entidade, por qualquer meio, anuncie que realiza ou realizará proselitismo.

§ 3º A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

[10] Art. 26. O resultado prévio da habilitação será comunicado às entidades interessadas, que poderão interpor o competente recurso administrativo na forma da Seção VII deste Capítulo.

[11] Art. 27. Finalizada a análise dos recursos, as entidades serão comunicadas do resultado definitivo da fase de habilitação.

[12] Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

[13] Art. 29. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica. Parágrafo único. Se a mudança de coordenadas fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio.

[14] Art. 30. Antes de se aferir a representatividade de cada concorrente, por ocasião da comunicação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações promoverá o entendimento entre elas, instando-as a entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto. § 1º No prazo improrrogável de trinta dias, as concorrentes deverão se manifestar sobre a proposta de acordo, apresentando, caso aceitem prestar conjuntamente o Serviço, requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo 8 desta Portaria. § 3º A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço. § 4º Uma vez firmado o acordo as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto.

[15] Art. 9º (...)

§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

[16] Art. 32. A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos. § 1º As manifestações em apoio das pessoas físicas, cada qual valendo um ponto, serão contabilizadas apenas como critério de desempate. § 2º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

[17] Art. 35. Aferida a representatividade de cada concorrente, o Ministério das Comunicações informará o resultado prévio da fase de seleção. Art. 36. As concorrentes poderão interpor um único recurso, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo de trinta dias, contados da data de notificação do resultado. Art. 37. Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previsto no art. 39, no prazo de trinta dias.

[18] Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

1º. A entidade selecionada que tenha executado o serviço de radiodifusão antes da publicação do edital deverá regularizar junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL os débitos daí decorrentes, antes do término da fase de instrução.

§2º O Ministério das Comunicações juntará ao processo certidão negativa de débitos das receitas administradas pela ANATEL.

Art. 39. São documentos necessários à instrução: I – comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento; II – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

§ 1º A taxa de cadastramento deverá ser recolhida conforme as especificações constantes do edital de seleção pública.

§ 2º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6) deve vir acompanhado

por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com a comprovação de pagamento da ART.

§ 3º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 desta Portaria.

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas, bem como, nas eleições e para as pessoas físicas, do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

IV – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições; b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

[19] Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. §1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério das Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias. §2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

[20] Art. 43 São casos de indeferimento: I – o descumprimento de solicitação feita nos termos do art. 41; II – o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; e III – após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente.

[21] Art. 45 Indeferido o pedido de outorga da entidade selecionada e arquivado o processo, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação.

[22] Art. 44. Instruído o processo, o Ministério das Comunicações proclamará vencedora a entidade selecionada e declarará encerrada a Seleção Pública, de tudo comunicando às entidades interessadas.

[23] Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de

1999.

[24] Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§1º Os documentos que deveriam ter sido encaminhados em outro momento processual, quando enviados na fase recursal, não levam à procedência do recurso.

§2º. Quando todas as entidades concorrentes forem inabilitadas, o recurso será julgado procedente caso seja apresentado com os documentos que corrijam o motivo da inabilitação, ressalvados os casos de vício insanável.

[25] Art. 50. Quando a entidade for inabilitada por ter desrespeitado o art. 22, § 1º, terá provimento o recurso em que a entidade retificar tais pendências. Parágrafo único. Se as novas coordenadas acatadas em recurso puderem prejudicar o andamento de outros processos já habilitados, a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

[26] Art. 48. O recurso não será conhecido quando interposto: I – fora do prazo; II – por quem não seja legitimado; ou III – após exaurida a esfera administrativa. Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

[27] Art. 49. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo a decisão puder ser mantida, mas por outros fundamentos, a recorrente deverá ser cientificada para que formule suas alegações antes da decisão.

[28] Art. 51. Todos os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da ciência do ato por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 1999. Art. 52. No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do SEI. Art. 53. A tempestividade dos atos praticados pelas entidades interessadas é aferida pela data do registro no protocolo junto ao Ministério das Comunicações ou pela data da postagem da correspondência junto aos Correios, aquela que for mais benéfica para a entidade

[29] Art. 54. O pedido de prorrogação de prazo, quando tempestivo, suspende a contagem do prazo até o momento em que a entidade é notificada da resposta à solicitação. Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo terão prioridade na tramitação.

[30] Art. 55. À entidade interessada é facultado se fazer representar por procurador devidamente constituído. Art. 56. É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração.

[31] Art. 57. É vedada a atuação de servidor público federal como procurador ou intermediário junto ao Ministério das Comunicações.

[32] Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início

[33] Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37,

de 2001)

[34] Art. 75. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de publicação da autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Parágrafo único. O pedido de prorrogação a que se refere o caput deverá: I – ser apresentado pela entidade dentro do prazo de seis meses para início efetivo da execução do serviço; e II – indicar as razões que justificam a prorrogação.

[35] Art. 101. As entidades não poderão estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo. Parágrafo único. O Ministério das Comunicações manterá atualizado em seu sítio eletrônico rol exemplificativo de quais são os fatos e características que configuram vínculo (art. 11, Lei nº. 9.612, de 1998). Art. 102. É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

[36] Art. 103. Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, é recomendável que as entidades autorizadas adotem as seguintes condutas: I – difundir e estimular a produção de conteúdo local; II – divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade; III – dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte; IV – noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público; V – criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; VI – promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local; VII – desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados; VIII – informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e IX – informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

[37] Art. 104. A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

[38] Art. 105. A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

[39] Art. 108. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 109. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 110. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade. Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

[40] Art. 111. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação. Parágrafo único. Sem prejuízo do caput, a entidade autorizada

poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 112. À entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

[41] Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas. § 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. § 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. § 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções: I – fiscalizar a programação da emissora; II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; V – receber reclamações, denúncias e elogios; e VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade relatório circunstanciado acerca da programação. Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

[42] Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes. Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga. Parágrafo único. O Ministério das Comunicações instruirá o processo com os seguintes documentos: I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; III - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; e IV - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

[43] Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V; II - estatuto social atualizado; III - ata de eleição da diretoria em exercício; IV - prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes; V - último relatório do Conselho Comunitário; e VI - declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. § 1º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. § 2º O Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130 na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação

apresentada. § 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga.

[44] Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que: I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, nos prazos referidos no art. 131; II – constatada a existência de vínculo ou de não comprovação do caráter comunitário da entidade; e III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

[45] Art. 133. Concluído o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, o pedido será encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

[46] Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 17/09/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a",
da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0719385** e o código CRC **6F0D906D**.

Criado por anamaria, versão 10 por anamaria em 14/09/2015 18:25:55.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 359/2016/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.048415/2012-72

Processo de Outorga nº: 53103.000634/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ribeirão/PE**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma da Portaria 4334 de 17 de setembro de 2015, a qual tem aplicação imediata aos pedidos de renovação de outorga em trâmite na data de sua publicação:

I. Comprovação de adequação da composição de seu Conselho Comunitário (atualmente composta integralmente por associados da própria requerente) ao teor do parágrafo 2º do artigo 114 da Portaria nº 4334/2015, que estabelece o seguinte:

" §2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade."

II. Relatório do Conselho Comunitário atualizado, em atendimento ao artigo 131, V, contendo descrição da grade, avaliação dos Conselheiros quanto à adequação à legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária e assinatura dos conselheiros comunitários.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada no prazo do Ofício que encaminhe a presente Nota Técnica, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 08/01/2016, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0914682** e o código CRC **42CE7BF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 549/2016/SEI-MC

São Paulo, 08 de janeiro de 2016.

Ao Senhor

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão

Rua Rui Barbosa, 01, Centro

55520-000 / Ribeirão- PE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.048415/2012-72.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 359/2016/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão**, **Delegado**, em 08/01/2016, às 15:33, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0914693** e o código
CRC **6131E63C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 80/2016/SEI-MC

São Paulo, 08 de janeiro de 2016.

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.**

1. Tendo-se em vista o disposto no artigo 130, IV, da Portaria 4334 de 17 de setembro de 2015, solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ribeirão/PE**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão**, **Delegado**, em 08/01/2016, às 15:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0914822** e o código CRC **398751B5**.

JO019630388BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
19/01/2016 16:31 Ribeirao / PE

19/01/2016
16:31 **Objeto entregue ao destinatário**
Ribeirao / PE

19/01/2016
08:48 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Ribeirao / PE

12/01/2016
14:23 **Objeto postado**
Sao Paulo / SP



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PE
Município: Ribeirão
Canal: 253
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA RUI BARBOSA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 03.077.159/0001-00
Bairro: CENTRO
Número: 01
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03077159000100

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 55520000
Número: 01
Município: Ribeirão
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: RUA RUI BARBOSA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PE
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 55520000
Número: 01
Município: Ribeirão
Telefone: 81 04217570
Logradouro: RUA RUI BARBOSA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PE

Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 24/12/2002

Data Limite Instalação: 06/03/2020

Número do Processo: 531030006341998

Fistel: 50011427922

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	749		Portaria	ANC	12/12/2000	26/12/2000	Autoriza Executar Serviço	Jun.
	20366		ATO	SCM	25/10/2001	30/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Tec.
	456		Decreto Legislativo	CN	23/12/2002	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	36734		ATO	SCM	06/06/2003	10/06/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Tec.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO - CNPJ/CPF
(03.077.159/0001-00)

Município/UF: RIBEIRÃO/PE

Indicativo: ZYD298

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 253

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo ▼

Sábado ▼

05:00 ▼

24:00 ▼

X



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo - DRMC/SP

Processo nº: **53000.048415/2012-72**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**

Em atenção ao Memorando nº 80/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53900.014016/2014	• Em trâmite; • Processo em apuração, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	-	NADA CONSTA

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 26/01/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0935964** e o código CRC **CDDE9F94**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 4026/2016/SEI-MC

Processo nº: **53000.048415/2012-72**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão/PE, por meio da Portaria nº **749**, publicada no DOU de 26/12/2000, e Decreto Legislativo nº **456**, publicado no DOU de 24/12/2002.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 24/12/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 01/10/2012, páginas 02 a 05, evento SEI (0420982), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011 (então vigente).

REQUERENTE				
Associação Ribeirão	Comunitária	de	Radiodifusão	de

QUADRO DIRETIVO

1. Presidente: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
2. Vice Presidente: JOSÉ COSTA DA SILVA
3. 1º Secretário: EDSON FLÁVIO DO NASCIMENTO
4. 2º Secretário: ROSIANA VELOSO DOS SANTOS
5. 1º Tesoureiro: MIGUEL ANTONIO DA SILVA
6. 2º Tesoureiro: JOSINALDO ELIAS DA SILVA
7. Diretor de Patrimônio: EVERALDO SERAFIM BEZERRA

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998, a Norma nº 01/2011 e a Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011 e da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015.	Ok, páginas 08 A 14 do evento SEI (0420982)

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 33 a 35 do evento SEI (0420982)
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 41 a 50 do evento SEI (0420982)
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 27 do evento SEI (0420982)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, páginas 07 e 60 do evento SEI (0420982)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, páginas 06 e 64 do evento SEI (0420982)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011 (então vigente), versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 02 a 09 do evento SEI (0981673)

4 . Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0935964).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 25/02/2016, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 26/02/2016, às 08:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 18/03/2016, às 09:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 18/03/2016, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0989884** e o código CRC **7E205C8F**.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE
RIBEIRÃO**

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

Ofício 12/2016

Ribeirão, 12 de fevereiro de 2016

Ilmo. Sr.

Dr. Thiago D'Arolla Pedrosa Galvão

Delegado Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

Assunto: RESPOSTA DA EXIGÊNCIA AO REQUERIMENTO DE
RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

PROCESSO: 53000.048415/2012-72

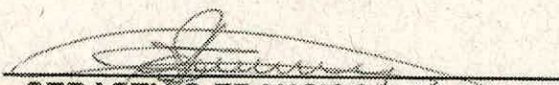
53900.010646/2016-93
18/02/2016

Senhor Delegado,

Em atenção dos que consta no ofício nº 549/2016/SEI-MC, datado de 08 de janeiro de 2016, relativo às exigências da NOTA TÉCNICA Nº 359/2016/SEI-MC. Segue a documentação abaixo relacionada para análise e providências cabíveis.

1. Ata de Eleição e Posse dos novos Conselheiros Comunitários;
2. Relatório atualizado da programação devidamente assinado pelo Conselho Comunitário.

Atenciosamente.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF - 037.245.144-68

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

Relatório do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão

Relatório do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, sobre a programação da Rádio Santana FM 98.5, no Município Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Os membros deste Conselho estiveram reunidos em reunião extraordinária no dia 02 de fevereiro de 2016 na Sede da Entidade, na Rua Rui Barbosa, nº 01, Centro, Ribeirão, PE. Com a finalidade de analisar e deliberar sobre a programação da Rádio, atendendo ao que consta na Nova Portaria nº 4334/2015.

O Presidente da Associação iniciou os trabalhos nos apresentando a grande de programação da rádio que passamos a expor abaixo:

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA SEGUNDA – SEXTA

PROGRAMAÇÃO SEGUNDA À SEXTA-FEIRA			
HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
05:00 / 06:30	Manhã da Saudade	Jessé Ferraz	Um resgate a musica de Viola, os valorizando a cultura da terra.
06:30 / 08:00	Caminhando com Jesus	Genival Gomes	Programação Evangélica
08:00 / 11:30	Manhã Total	Jota Neto	Jornalismo local, Estadual e Nacional, Debate, Dicas de Saúde, Entrevistas, Debates, Microfone aberto para a comunidade, Musica e muita Interatividade com a participação da comunidade.
11:30/12:00	Espaço Diferente	Luiz Paixão	Dedicado a pessoa com deficiência
12:00 / 12:30	A Boa Semente	Programado	Programação Católica
12:30 / 13:10	Santana Esporte Clube	Alessandro Botelho e Convidados	Jornalismo esportivo, toda a cena do esporte amador de Ribeirão, e noticias do campeonato estadual e nacional.
13:10 / 16:00	A Tarde é Nossa	Vanildo Silva	Programação voltada para os jovens. Musica dos artistas da terra, debates e entrevistas com a participação da comunidade.
16:00 / 18:00	Entardecer na Fazenda	Sebastião Francisco e Vanildo Silva	O melhor do forró pé de serra
18:00 / 19:00	Momento Mariano	Letácio e Zé de Souza	Programação Católica

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

19:00 / 20:00	A Voz do Brasil	Rede Nacional	Programa do Governo Federal
20:00 / 23:00	Noite de Sucesso	Vanildo Silva	As melhores músicas mais tocadas durante o dia.
23:00 / 01:00	Festival da Noite	Emissora	Noite musical, as melhores da MPB e Internacional, interagindo com a comunidade.
01:00 / 05:00	Playlist		Músicas de diversos ritmos.

SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
05:00 / 07:00	Acordando com Musica	Benedito	Programação diversos ritmos
07:00 / 08:00	Roberto Carlos em Detalhes	Programado	As Melhores do Rei Roberto Carlos
08:00 / 12:00	Manhã Máxima	Izael Junior	Jornalismo local, Estadual e Nacional, Debate, Dicas de Saúde, Entrevistas, Debates, Microfone aberto para a comunidade, Musica e muita Interatividade com a participação da comunidade
12:00 / 15:00	Sucesso do Povo	Jairo José	As músicas mais pedidas da semana. O melhor do brega. Com a participação da comunidade.
15:00 / 17:00	Um Novo Tempo	Elmir Félix e Lucas Douglas	Programação Evangélica
17:00 / 18:00	Boas Novas	Fernando Soldado e Lucas Douglas	Programação Gospel
18:00 / 19:00	Momento Mariano	Letácio e Zé de Souza	Programação Católica
19:00 / 20:00	Musical Católico	Lucas Douglas	Programação Católica
20:00 / 22:00	O Amigo da Noite	Jairo José	Um tributo aos melhores cantores nacionais e internacionais.
22:00 / 00:00	Palavra de Fé	Irmão Torres	Programação Evangélica
00:00 / 06:00	Playlist		Músicas diversas.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

DOMINGO			
HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
06:00 / 07:00	Domingo do Senhor	Vanildo Silva	Programação gospel
07:00 / 08:00	Transmissão da Santa Missa		Programação Católica
08:00 / 12:00	Show do Domingo	Sebastião Francisco e Vanildo Silva	As mais pedidas da Semana.
12:00 / 13:00	Estação do Pagode	Vanildo Silva	O melhor do Pagode
13:00 / 15:00	Unido pela Fé	Eilson Miguel	Programação Evangélica
15:00 / 16:00	Encontro de Fé	Pastor Samuel	Programação Evangélica
16:00 / 18:00	Encontro Com Deus	Everaldo Serafim	Programação Adventista
18:00 / 19:00	Musica	Emissora	Um tributo aos grandes violinista da região e entrevistas com tocadores de viola e forrozeiro da região.
18:00 / 19:00	Momento musical	Lucas	O som da terra
19:00 / 23:00	Domingo Musical	Vanildo Silva	Especiais dos melhores cantores da MPB

Após a exibição da grade de programação foi iniciado o debate entre os Conselheiros. Vários membros fizeram questionamentos ao diretor, outros sugeriram pequenas alterações. Depois de mais de uma hora de debate o Conselho concluiu a discussão e VOTOU de forma unânime pela permanência desta grade de programação para esse ano de 2016 por entender que ela atende a pluralidade cultural, social, religiosa e econômica da nossa comunidade.

Entendemos também que a programação esta atendendo as exigências da Lei 9.612/98 principalmente ao Artigo 4º:

As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão em sua programação aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

II – promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV – não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político, ideológico e partidário e condições sociais nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária;

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Além de dar oportunidades para diversos radialistas, operadores e técnicos da Comunidade, excluídos do mercado de trabalho pelas grandes emissoras

Assim, entendemos que a Emissora cumpre um importante papel na comunidade e por este motivo, aprovamos a grade de programação.

É o nosso relatório.

Ribeirão, 02 de fevereiro de 2016.

Conselho Comunitário:

Amaro Monteiro de Lima
1º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELE
Representante: Amaro Monteiro de Lima

Marluce de Brito de Melo
2º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ARTE LIVRE DE RIBEIRÃO
Representante: Marluce de Brito Melo

Marilene Ferreira da Silva
3º ENTIDADE: ASSOC. ASSISTENCIAL MORADORES B. TANCREDO NEVES
Representante: Marilene Ferreira da Silva

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000



Maria do Carmo da Silva
4º ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO.
Representante: Maria do Carmo da Silva



Ailton Sotero dos Santos
5º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GOGO DE OURO
Representante: Ailton Sotero dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Cartão de Entidade UNICO RIBEIRÃO PE Rua João Pessoa
Centro F. 01 34711418, Reconhecido por SEDELE
Tribunal de 1ª Instância (11/02/2012) 13:17h
Cristiane de Oliveira Santos Marcelino - 2ª Substituta
do Cartório - R\$ 3,52 - Total: R\$ 3,52 - FPD
- Total: R\$ 3,52. Celo(s): 0073791.07801201501.0245

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Cartão de Entidade UNICO RIBEIRÃO PE Rua João Pessoa
Centro F. 01 34711418, Reconhecido por SEDELE
Tribunal de 1ª Instância (11/02/2012) 13:17h
Ailton Sotero dos Santos - 2ª Substituta
do Cartório - R\$ 3,52 - Total: R\$ 3,52 - FPD
- Total: R\$ 3,52. Celo(s): 0073791.07801201501.0245

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Cartão de Entidade UNICO RIBEIRÃO PE Rua João Pessoa
Centro F. 01 34711418, Reconhecido por SEDELE
Tribunal de 1ª Instância (11/02/2012) 13:17h
Cristiane de Oliveira Santos Marcelino - 2ª Substituta
do Cartório - R\$ 3,52 - Total: R\$ 3,52 - FPD
- Total: R\$ 3,52. Celo(s): 0073791.07801201501.0245

2026

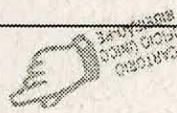
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSE DO
CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO.**

Aos 30(trinta) dias do mês de janeiro de 2016, às 20h00min horas, na Sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, sito a Rua Rui Barbosa, 01 - Centro, Município de Ribeirão no Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembléia Geral para a Eleição e posse do Conselho Comunitário. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o presidente em exercício o Sr. Sebastião Francisco da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, RG. 939370 SSP/PE, CPF: 168.054.454-34, residente à Travessa Sesquicentenário, nº 100, Centro Ribeirão. Convidando a mim Edson Flávio do Nascimento, brasileiro, solteiro, RG. 6.277.126 SDS/PE, CPF: 050.927.754-32, residente na Rua Canadá, nº 33-A, Canavial, Ribeirão para secretariar a sessão. – Dando por instalada a Assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocado esta Assembléia Geral, que tem o seguinte teor: a) Eleição e Posse do Conselho Comunitário, e assuntos de interesse geral – Iniciando-se os trabalhos, a Presidente esclareceu os motivos da convocação, que em virtude da do recebimento de um ofício do Ministério das Comunicações, solicitando a regularização do Conselho Comunitário, onde foi detectado que os Conselheiros faziam parte como associados da Entidade, o que a legislação vigente não permite. Neste sentido, estamos neste ato, fazendo as substituições dos conselheiros, conforme preceitua a Portaria 4335/2015, sendo composto por 05 (cinco) entidades da Comunidade, com fins específicos de acompanhar a programação da Radio com vista aos interesse da comunidade. Assim, procedemos com a Eleição e posse das Entidades que comporá o Conselho Comunitário: 1º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELLE. CNPJ-04.282.384/0001-33. Neste ato sendo representado pelo Sr. Amaro Monteiro de Lima, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua João Felipe, nº 639, Centro, Ribeirão, PE, RG. Nº 3.320.608 SSP/PE e CPF. Nº 630.519.664-87; 2º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ARTE LIVRE DE RIBEIRÃO. CNPJ 15.030.014/0001-25. Neste ato sendo representado pela Sra. Marluce de Brito Melo, brasileira, casada, artesã, residente na Rua Frutuoso Dias, nº 161, Centro, Ribeirão, PE. RG. Nº 1.237.226 SSP/PE e CPF. Nº 306.661.984-20; 3º ENTIDADE: ASSOC. ASSISTENCIAL MORADORES B. TANCREDO NEVES. CNPJ-12.886.495/0001-87. Neste ato sendo representada pela Sra. Marilene Ferreira da Silva, brasileira, casada, residente na Praça Tancredo Neves, nº 451, Centro, Ribeirão, PE. RG. Nº 5.534.283 SSP/PE e CPF. Nº 019.877.424-94; 4º ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO. CNPJ 08.653.255/0001-65. Neste ato sendo representada pela Sra. Maria do Carmo da Silva, brasileira, casada, agricultora, residente na Rua João Cardoso Aires, Centro, Ribeirão, PE. RG. Nº 3.504.568 e CPF. Nº 037.728.994-98; 5º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GOGO DE OURO. CNPJ. Nº 23.466.367/0001-09. Neste ato sendo representado pelo Sr. Ailton Sotero dos Santos, brasileiro, casado, capoeirista, residente na Rua João Lopes Peixoto, s/n, Centro, Ribeirão, PE. RG. Nº 7.013.031 SDS/PE e CPF. Nº 077.738.604-67. O Senhor Presidente homologou os membros do Conselho Comunitário, dando posse neste ato, para o mandato de 04 anos, que vai de 30 de janeiro 2016 a 30 de janeiro 2020. E não havendo mais nada a serem discutidos nesta Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, o Presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e em quanto esteve à frente da Entidade elevará o nome da Associação, e encerrou a reunião, e eu EDSON FLÁVIO DO NASCIMENTO, que servi de Secretário, lavro dato e assino Edson Flávio do Nascimento a presente ata justamente com toda a

Diretoria e dos Representantes de Conselho Comunitário, bem como todos os presentes vistos abaixo especificados.

Ribeirão, 30 de janeiro de 2016

 Sebastião Francisco da Silva
Presidente: Sebastião Francisco da Silva

 Edson Flávio do Nascimento
Primeiro Secretário: Edson Flávio do Nascimento

CONSELHO COMUNITÁRIO

 Amaro Monteiro de Lima
1º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELE

Representante: Amaro Monteiro de Lima

 Marluce de Brito de Melo
2º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ARTE LIVRE DE RIBEIRÃO

Representante: Marluce de Brito Melo

 Marilene Ferreira da Silva
3º ENTIDADE: ASSOC. ASSISTENCIAL MORADORES B. TANCREDO NEVES

Representante: Marilene Ferreira da Silva

 Maria do Carmo da Silva
4º ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO.

Representante: Maria do Carmo da Silva

 Ailton Sotero dos Santos
5º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GOGO DE OURO

Representante: Ailton Sotero dos Santos

Demais Associados presente na Assembleia

Nome completo legível	RG com órgão emissor	Assinatura
<u>José Costa da Silva</u>	<u>2.361.321-525-42</u>	<u>José Costa da Silva</u>
<u>Rosiana Sotero dos Santos</u>	<u>3.811.766 SSP-PE</u>	<u>Rosiana Sotero dos Santos</u>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

ORDEN DE PAGAMENTO UNICO RIBURPE - PE Rua João Pessoa
Centro - 50711-910, Recife - PE
Tribuna(s) de: (LIMITE) RIBURPE - PE, 11/02/2014
Cristina Maria de Sousa Silva - Escrevente Autorizada
Ao Cartório - PE 6,72 - TARI: PE 1,46 - PIS: PE 0,37
Selo(s): 0073791.0001201401.02341

Cristina Maria de Sousa Silva
Substituta

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

ORDEN DE PAGAMENTO UNICO RIBURPE - PE Rua João Pessoa
Centro - 50711-910, Recife - PE
Tribuna(s) de: (LIMITE) RIBURPE - PE, 11/02/2014
Cristina Maria de Sousa Silva - Escrevente Autorizada
Ao Cartório - PE 6,72 - TARI: PE 1,46 - PIS: PE 0,37
Selo(s): 0073791.0001201401.02341

Cristina Maria de Sousa Silva
Substituta

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

ORDEN DE PAGAMENTO UNICO RIBURPE - PE Rua João Pessoa
Centro - 50711-910, Recife - PE
Tribuna(s) de: (LIMITE) RIBURPE - PE, 11/02/2014
Cristina Maria de Sousa Silva - Escrevente Autorizada
Ao Cartório - PE 6,72 - TARI: PE 1,46 - PIS: PE 0,37
Selo(s): 0073791.0001201401.02341

Cristina Maria de Sousa Silva
Substituta

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

ORDEN DE PAGAMENTO UNICO RIBURPE - PE Rua João Pessoa
Centro - 50711-910, Recife - PE
Tribuna(s) de: (LIMITE) RIBURPE - PE, 11/02/2014
Cristina Maria de Sousa Silva - Escrevente Autorizada
Ao Cartório - PE 6,72 - TARI: PE 1,46 - PIS: PE 0,37
Selo(s): 0073791.0001201401.02341

Cristina Maria de Sousa Silva
Substituta

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

RIBURPE - PE

ORDEN DE PAGAMENTO UNICO RIBURPE - PE
Participação 2526 - 100 R\$ / Ord. 0 - Data: 10/02/2014
RIBURPE - PE
Selo(s): 0073791.0001201401.02341

Av. A-10, Fls. 56/57, Ond. AV-03-02-22
2526

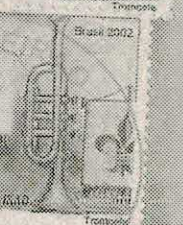
Chancelada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO
DE SÃO PAULO
RUA MERGENTHALHER, 592 - BLOCO 1-MEZANINO - VILA LEOPOLDINA.
CEP: 05.311-900-SÃO PAULO/SP FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
☐	☐	0,055

JG 61400841 1 BR



Associação Comunitária de Radiodifusão do Ribeirão
Rua Rui Barbosa Nº01 - Centro -
CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE -

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048415/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão/PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

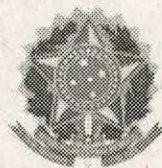
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048415/2012-72 e nº 53103.000634/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
 - (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
 - (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
 - (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
 - (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
 - (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
 - (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

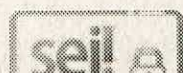
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, Consultor



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por **lucas.carvalho**, versão 3 por **lucas.carvalho** em 19/06/2015 08:15:56.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

DESPACHO

Processo n.: 53000.048415/2012-72

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, 0990000), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	X		página 05 do evento 0420982.
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	X		OK, página 27 do evento 0420982.
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	X		Ok, páginas 07 e 60 do evento 0420982.
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	X		Ok, páginas 06 e 64 do evento 0420982.
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	X		Ok, páginas 08 a 14 do evento 0420982.
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	X		OK, páginas 33 a 35 do evento 0420982.
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	X		Ok, páginas 41 a 50 do evento 0420982 e evento 0914508.
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	X		OK, páginas 02 a 09 do evento 0981673.
9	Relatório de apuração de infrações	X		Evento 0935964.

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	X
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	X



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0990004** e o código CRC **BA78FCA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 1170/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048415/2012-72 e nº 53103.000634/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1033278** e o código CRC **95C6263D**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.048415/2012-72**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **24/12/2012**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão/PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1033283** e o código CRC **2325729D**.



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16852/2016/SEI-MC

Ao Senhor

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão

Rua Rui Barbosa, 01, Centro

55520-000 / Ribeirão- PE°

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53000.048415/2012-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 1170, de 09 de maio de 2016.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1130950** e o código
CRC **85463F1E**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO

SCE/CGRC

Of. nº 16852/2016/SEI-MC, 12/05/2016

ENDEREÇO /

53000.048415/2012-72

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

RUA RUI BARBOSA, 01, CENTRO

55520-000

RIBEIRÃO - PE

PAYS

NATUREZA DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSIN

RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

29 05 16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 39170522 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

EN

CIL

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



001-9

00198.41808 50000.000005 03932.224219 1 68120000018222

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000003932224
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 01/06/2016		Valor documento 182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08

null, CEP: null

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviço

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3932224 enviado em 12/05/2016

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 03932.224219 1 68120000018222

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 01/06/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 12/05/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 12/05/2016	Nosso número 00000000003932224	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 182,22	(=) Valor documento 182,22	
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 3932224 enviado em 12/05/2016						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros acréscimos
						(=) Valor cobrado
Sacado 192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08 null, CEP: null ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviço						Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058132/2011-58 e nº 53710.000809/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONCEIÇÃO DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Conceição do Ipanema/MG.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056214/2011-68 e nº 53780.000117/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2010, a autorização outorgada ao CLUBE DE MÃES E IDOSOS LINDALVA GOMES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Jesus / RN.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 692, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007037/2013-58 e nº 53670.000116/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE DE CAIAPÔNIA-GO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caiapônia / GO.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 765, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006048/2014-58 e nº 53820.000537/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SALTO VELOSO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Salto Veloso/SC.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 766, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006386/2014-90 e nº 53710.001102/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTO DO RIO GRANDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade do Rio Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 769, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000792/1999 e nº 53900.007299/2015-31, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ilhéus/BA.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 778, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 902, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000856/1998 e nº 53900.037910/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - ARC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapetim/PE.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 906, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002258/1999 e nº 53900.041764/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/ SC.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.170, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048415/2012-72 e nº 53103.000634/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / PE.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.258, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057706/2012-51 e nº 53640.000038/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salvador/BA.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.260, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000603/1999-08 e nº 53900.041768/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CAJOBI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajobi/SP.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.048415/2012-72**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/06/2016, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1195241** e o código CRC **D73951EC**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.048415/2012-72**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **24/12/2012**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão/PE.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.048415/2012-72

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 4026/2016/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:11,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1244227** e o código
CRC **E59D921F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048415/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão/PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.048415/2012-72**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE RIBEIRÃO**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/03/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1743978** e o código CRC **36551140**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.048415/2012-72

SEI nº 1743978

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.048415/2012-72**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE RIBEIRÃO**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 23/03/2017, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1743990** e o código CRC **A2E4FCF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.048415/2012-72

SEI nº 1743990

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.048415/2012-72**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 4026/2016/SEI-MC (0989884) e do Parecer Conjур nº 475/2015/SEI-MC (0990000), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 27/03/2017, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1743993** e o código CRC **E5E2A625**.

Minutas e Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048415/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de Dezembro de 2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão /PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO ASSAB

Referência: Processo nº 53000.048415/2012-72

SEI nº 1743993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048415/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de Dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão /PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1799229** e o código CRC **48381FBD**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1884090** e o código CRC **EDEF37E9**.

Referência: Processo nº 53000.048415/2012-72

SEI nº 1884090

Brasília, 10 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048415/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de Dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão /PE.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO